

UNIVERSIDADE FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E DA SAÚDE - FCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

MARA DUTRA LEITE

**ADEQUAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Belo Horizonte

2020

MARA DUTRA LEITE

<http://lattes.cnpq.br/9609763495831488>

**ADEQUAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade FUMEC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia. Linha de pesquisa: Esfera pública, legitimidade e controle.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Belo Horizonte

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L533a Leite, Mara Dutra, 1987-
Adequação da transparência das licitações e contratos da
Universidade Federal de Minas Gerais à lei de acesso à
informação / Mara Dutra Leite. - Belo Horizonte, 2020.
105 f.: il.; 29,7 cm

Orientador: Sérgio Henriques Zandoná Freitas
Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade
FUMEC, Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde,
Belo Horizonte, 2020.

1. Universidade Federal de Minas Gerais. 2. Licitação
pública. 3. Contratos. 4. Transparência na administração
pública. I. Título. II. Freitas, Sérgio Henriques Zandoná. III.
Universidade FUMEC, Faculdade de Ciências Humanas,
Sociais e da Saúde.

CDU: 35:658.715

Dissertação intitulada “ADEQUAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” autoria de MARA DUTRA LEITE, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:



Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas – Universidade FUMEC
(Orientador)



Prof. Dr. Paulo Márcio Reis Santos – Universidade FUMEC
(Examinador Interno)

Profa. Dra. Gabriela Oliveira Freitas – ESTÁCIO DE SÁ
(Examinadora Externa)



Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito
Universidade FUMEC

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020

RESUMO

O presente estudo analisa a adequação da transparência das licitações e contratos da Universidade Federal de Minas Gérias- UFMG frente ao disposto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, por meio da análise de dados contidos no site da Universidade e de suas unidades. Utilizou-se do método dedutivo no que se refere às pesquisas bibliográficas e indutivo no que tange às pesquisas realizadas nos sites das entidades. Para que houvesse um melhor entendimento sobre a questão, foi realizada explanação sobre o direito ao acesso à informação, sendo posteriormente discutidos os princípios da transparência e da publicidade, bem como as suas previsões contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CR/88. Nos capítulos seguintes tratou-se das disposições contidas na LAI e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao adentrar-se ao problema específico do trabalho, discutiu-se questões relativas às aquisições públicas, transparência das licitações e seus contratos, bem como demonstrou-se a metodologia aplicada para análise dos dados estudados. Após tal análise, foi contabilizada as pontuações obtidas por cada Unidade Orçamentária Gestora - UG para posterior consolidação dos dados levantados e geração de considerações finais quanto à adequação da transparência das licitações e dos contratos da UFMG à LAI.

Palavras-chave: Transparência, Transparência Ativa, Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação.

ABSTRACT

The present study analyzes the adequacy of the transparency of bidding and contracts of the Federal University of Minas Gerias - UFMG with regard to the provisions of Law No. 12,527, of November 18, 2011, known as the Law of Access to Information - LAI, through the analysis of data contained on the University's website and its units. In order to have a better understanding of the topic, an explanation about the right of having access to information was presented, and the principles of transparency and publicity were subsequently discussed, as well as the provisions contained in CR / 88 of 1988. The following chapters referred to the provisions contained in the LAI and the Tax Liability Law. When approaching the specific problem of work, issues related to public procurement, transparency of bidding and their contracts were discussed, as well as the methodology applied to analyze the studied data. After such an analysis, the scores obtained by each Managing Budget Unit - UG were counted for subsequent consolidation of the data collected and generation of final considerations regarding the adequacy of the transparency of bidding and contracts from UFMG to LAI.

Keywords: Transparency, Active Transparency, Public Transparency, Access to Information Law.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Disponibilidade das informações referente à licitação	48
Tabela 2 – Disponibilidade das informações referente a contratos	48
Tabela 3 – Relação de Unidades Gestoras da Unidade Orçamentária	49
Tabela 4 – Relação das UG's que não realizaram despesas no ano de 2019	58
Tabela 5 – UG's que possuem portal/página de transparência de licitação e contratos	59
Tabela 6 – Pontuação DLO	64
Tabela 7 – Pontuação CECOM	67
Tabela 8 – Pontuação IMPRESA	70
Tabela 9 – Pontuação LCC	72
Tabela 10 – Pontuação DEMAI	75
Tabela 11 – Pontuação COLTEC	78
Tabela 12 – Pontuação ICA	81
Tabela 13 – Aquisições realizadas pela UFMG mediante licitação em 2019	82
Tabela 14 – Aquisições realizadas pelo DLO mediante licitação em 2019	82
Tabela 15 – Aquisições realizadas pelas demais UG's mediante licitação em 2019	83
Tabela 16 – Consolidação dos dados levantados	84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
Arts.	Artigos
CECOM	Centro de Computação
CGU	Controladoria-Geral da União
COLTEC	Colégio Técnico
CR	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DEMAI	Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura
EC	Emenda Constitucional
ICA	Instituto de Ciências Agrárias
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LCC	Laboratório de Computação Científica
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério da Educação
UFMG	Universidade Federal de Minas Gérias
UG	Unidade Gestora Orçamentária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	O DIREITO À INFORMAÇÃO	16
2.1	O direito ao acesso à informação como direito universal	16
2.2	A questão da informação	19
2.3	O Direito à informação na Atualidade	20
3	O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA	22
3.1	Evolução do princípio da transparência	22
3.2	O princípio da publicidade	23
3.3	O princípio da publicidade na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	27
3.4	O princípio da transparência na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	28
4	A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI.....	30
4.1	Abrangência da LAI.....	30
4.2	Garantia do direito de acesso à informação.....	32
5	A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	36
6	TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
7	METODOLOGIA ESCALA BRASIL TRANSPARENTE – EBT - AVALIAÇÃO 360°.....	44

7.1	Critérios Avaliação Escala Brasil Transparente – EBT – AVALIAÇÃO 360º	44
7.2	Critérios avaliação da transparência licitação e contratos da UFMG	47
7.3	Gestão Orçamentária da UFMG	49
8	TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UFMG	53
8.1	Análise do site da UFMG	54
8.2	Departamento de Logística e Serviços Operacionais - DLO	60
8.3	Centro de Computação - CECOM	65
8.4	Imprensa Universitária	67
8.5	Laboratório de Computação Científica – LCC	72
8.6	Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMAI	73
8.7	Colégio Técnico - COLTEC	76
8.8	Instituto de Ciências Agrárias - ICA	78
8.9	Consolidação dos dados levantados	82
9	CONCLUSÃO	85
	REFERÊNCIAS	87

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a adequação da transparência das licitações e contratos da Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG frente ao disposto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, por meio da análise de dados contidos no site da Universidade e de suas unidades.

A promoção da transparência ativa é tratada no artigo 8º da LAI, o qual estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo, nessa publicação, ‘informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive, os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados’ (inciso IV, artigo 8º, § 1º, da Lei 12.527/2011).

Para atender tais diretrizes a Lei ainda estabelece que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (BRASIL,2011).

Isso porque, o controle social fica prejudicado ante a ausência da publicação de informações uma vez que impede que a sociedade saiba quais são os fundamentos das despesas realizadas pelos órgãos públicos e tome conhecimento dos termos que regem a remuneração dos contratados, bem como eventuais alterações ao inicialmente contratado.

Assim, evidencia-se a relevância da ação estatal no que tange a transparência ativa e o cumprimento pleno do dever de publicar os respectivos editais, resultados e contratos, enquanto importante agente econômico para que seja possível avaliar a eficiência do gasto público empenhado nas compras públicas.

Para que houvesse um melhor entendimento sobre o problema, foi realizada explanação sobre o direito ao acesso à informação, sendo posteriormente discutidos os princípios da transparência e da publicidade, bem como as suas previsões contidas na CR/88 de 1988. Nos capítulos seguintes tratou-se das disposições contidas na LAI e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao adentrar-se ao problema específico do trabalho, discutiu-se questões relativas às aquisições públicas, transparência das licitações e seus contratos

Utilizou-se como metodologia a adotada pela Escala Brasil Transparente – EBT - Avaliação 360º, criada pela Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Essa metodologia teve como objetivo medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros fornecer os subsídios necessários à Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe atribuem os artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 41 (I) da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 (II) do Decreto nº 7.724/2012 e 18 (III), do Decreto nº 8.910/2016.

Para aplicação da metodologia de maneira adequada à situação fática, fez-se um levantamento quanto à gestão orçamentária das Unidades Gestoras Orçamentárias – UG da UFMG, tendo-se o conhecimento de que a execução dessa se caracteriza por seu caráter descentralizado, considerando a autonomia atribuída para cada uma, sendo necessário, portanto, a identificação da relação de cada UG.

Será analisado inicialmente o endereço eletrônico oficial da UFMG observando-se que, diante a não disponibilidade das aquisições de todas UG's as que compõe a Universidade, era necessário o estudo de cada uma dessas, sendo assim feito.

Em uma segunda etapa, selecionar-se-á as UG's que possuíam portal/página de transparência de licitação e contratos, sendo essas portanto consideradas para que fosse possível a análise do seu nível de transparência.

Quanto aos processos licitatórios analisar-se-á a ocorrência de publicação do número/ano do edital, modalidade, objeto, situação/status, se a unidade disponibiliza o conteúdo integral dos editais e o resultado da licitação.

Já quanto aos contratos avaliar-se-á publicidade de dados contidos nos contratos, como: objeto, valor, favorecido, número/ano do contrato, vigência e licitação de origem. Foi analisado ainda se os sítios disponibilizaram o conteúdo integral dos contratos e se permitiram gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto.

Após tal análise, será contabilizado a pontuação obtida por cada UG para posterior consolidação dos dados levantados e geração de considerações finais quanto à adequação da transparência das licitações e dos contratos da UFMG à LAI.

2 O DIREITO À INFORMAÇÃO

Neste capítulo será discutido o direito ao acesso à informação como direito universal, sendo explanado posteriormente questões relativas ao direito à informação na atualidade.

2.1 O direito ao acesso à informação como direito universal

A concepção e história dos direitos fundamentais estão intimamente ligadas ao próprio Estado e ao reconhecimento, por parte dele, de determinadas premissas em seu texto constitucional. Trata-se de uma construção que possui íntima relação com o surgimento do moderno Estado Constitucional, “cuja essência e razão de ser residem justamente no reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais do homem” (SARLET, 2011, p.36)

Destarte, a instituição do Estado para Thomas Hobbes ocorre por meio da concordância de cada homem com cada homem em se submeter, de maneira voluntária, a um poder soberano, esperando que este os proteja de todas as ameaças internas e externas. Por isso traz a ideia de contrato, ou seja, os seres humanos pactuam a criação de uma entidade que regulará suas vidas, retirando-lhes a liberdade natural, ao mesmo tempo que garantirá a segurança, porquanto coagirá todos a cumprirem os acordos através do medo de uma punição severa (SANTOS JÚNIOR, 2018).

Isso porque, para Hobbes, embora a origem da justiça seja a celebração de pactos, a injustiça somente teria lugar quando a causa do medo fosse definitivamente exterminada ou controlada, o que só ocorreria com a criação de um poder soberano. Sendo assim, os homens estariam dispostos a abrir mão de sua liberdade, impondo restrições externas (Estado) sobre si mesmos, tendo dois objetivos em mente, a autopreservação e uma expectativa de uma vida melhor (HOBBS, 2009).

Em nenhum momento, o autor preocupa-se com possíveis abusos cometidos pelo

“Soberano” contra a população. Na verdade, em sua concepção, não há injustiça cometida pelo Governo, que deve ser absoluto, sob pena de retorno aquele estado miserável de guerra (HOBBS, 2009).

Por outro lado, nesse contexto de monarquias absolutistas na Europa, John Locke sistematizou a separação entre Legislativo e Executivo como forma de limitar o poder político e perpetuar a validade do pacto que cria a sociedade civil. Apesar de não existir nenhum poder externo ou superior à vontade de cada um, Locke advoga que os homens não podem fazer qualquer coisa, pois estão obrigados pela lei da natureza. (SANTOS JÚNIOR, 2018).

Essa lei advém da razão e “[...] ensina a todos os homens que tão só a consultem, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar o outro na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses” (LOCKE, 1978, p. 36).

Tem-se contudo, que a ideia do direito à informação está ligada diretamente com o princípio democrático uma vez que possui relação direta com a liberdade de opinião e a livre comunicação das ideias e opiniões (LAFER, 2020).

O direito à informação teve como precursor a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que é um documento de origem da Revolução Francesa. Essa afirma não apenas a liberdade de opinião – artigo 10 –, mas também a livre comunicação das ideias e opiniões, que é considerada, no artigo 11, um dos mais preciosos direitos do homem:

Art. 10 - Ninguém deve ser perturbado pelas suas opiniões mesmo religiosas, contanto que a sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11 - A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei. (FRANÇA, 1789)

O direito à informação foi previsto também na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, sendo considerada sua primeira formulação mais precisa:

Artigo 19

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Celso Lafer (2020) se refere ao direito à informação como diretamente ligado à liberdade de opinião e expressão, classificando essa como: liberdade negativa, sendo o direito de não se ver molestado por suas opiniões, e liberdade positiva, sendo o direito de expressar publicamente suas ideias. Para o autor a informação exata e honesta é uma condição para o uso público da própria razão que enseja a ilustração e a maioria dos homens.

Neste sentido, “[...] a democracia, por obra do legado Kantiano, tem como uma de suas notas constitutivas o princípio da publicidade e o da transparência na esfera do público” (LAFER, 2020, p. 242).

Hannah Arendt, por sua vez, dispõe sobre a relevância do direito à informação como meio de ruptura totalitária. Para ela uma das notas características do totalitarismo seriam a negação da transparência na esfera pública e do princípio da publicidade, sendo característico desse regime o emprego da mentira e da manipulação ideológica como forma de impedir a circulação de informações exatas e honestas (2020).

Para que se tenha a conceituação do direito à informação, como conflito e complementaridade do direito à intimidade, Celso Lafer, diz por necessário o aprofundamento quanto a diferenciação entre público e privado.

Segundo Celso Lafer (2020) a visibilidade e a publicidade do poder são fundamentais para o controle:

Com efeito, numa democracia a visibilidade e a publicidade do poder são ingredientes básicos, posto que permitem um importante mecanismo de controle, *ex parte populi*, da conduta dos governantes. É por essa razão que, no mundo moderno, a representação política democrática, que substituiu a *àgora da polis* só pode ter lugar na esfera do público e um Parlamento só é representativo, como aponta Carl Schmitt, se existe a crença de que a sua atividade específica reside na publicidade. Neste sentido, numa democracia a publicidade é a regra básica do poder e o segredo a exceção, o que significa que é extremamente limitado o espaço dos *arcana imperii*, ou sejam dos segredos de Estado. O fundamento democrático para o cerceamento dos *arcana imperii* reside no fato de que eles servem para o exercício de um *jus dominationis*, que, como explicam teóricos da razão-de-estado, confere ao soberano o direito de se colocar acima do jus comune dos cidadãos, definindo a partir de critérios que lhe são próprios e não revelados o que *bonum publicum* (LAFER, 2020, p.244).

Hannah Arendt acredita que o habitat humano é composto por objetos que são coletivos e, por isso, públicos, porque existem independentemente dos indivíduos, mas são por eles percebidos conjuntamente, quer sejam eles materiais ou imateriais (2020).

Por sua vez, segundo ela, um mundo confiável requer permanência e durabilidade, transcendendo a existência individual dos homens, podendo esse sobreviver somente na medida em que apareça em público:

Com efeito, é só através da publicidade da esfera pública que a política – entendida arendtiana enquanto o campo de comunicação e de interação que assegura o poder do agir conjunto – pode ter continuidade no tempo. Em outras palavras, um mundo comum, que necessariamente deve ir além do horizonte temporal das premências de cada vida individual para poder ser compartilhado, exige uma definição das regras do jogo político que permitam perpetuar e caracterizar o espaço público. (LAFER, 1988, p.245).

No que tange a dominação totalitarista, tem-se que sua dinâmica se baseia no segredo e no secreto o tudo ver sem ser visto, é que torna muito concreta observação arendtiana de que num estado totalitário “o verdadeiro poder começa onde o segredo começa (LAFER, 2020).

Neste sentido, o governante seria mais capaz de governar quanto mais escondido estiver e, por sua vez, os governados estariam mais subjugados quanto mais souberem que são vistos, mas não sabem onde estão seus governantes.

Mostra-se como exemplo, nesse contexto, a desolação do totalitarismo, que tem como uma de suas características não a politização da sociedade, como critica Lafer (2020), mas a destruição da esfera pública e a eliminação da esfera privada.

2.2 A questão da informação

Barreto (1994) ao dissertar sobre a distribuição e o consumo de informação, dispõe que:

A produção de estoques de informação orienta-se por uma racionalidade técnica e produtivista. A distribuição ou transferência da informação, contudo, está condicionada por uma limitação contextual e cognitiva. Para intervir na vida social, gerando conhecimento que promove o desenvolvimento, a informação necessita ser transmitida e aceita como tal. Os espaços sociais não são tão homogêneos como o processamento técnico dos estoques de informação. A realidade, em que se pretende que a informação atue e transforme, é multifacetada em micronúcleos sociais com divergências profundas em países como o Brasil. Podem ser vistas como micro nações insuladas por suas diferenças. Os habitantes destas comunidades sociais diferenciaram-se segundo suas condições, como grau de instrução, nível de renda, religião, raça, acesso e interpretação dos códigos formais de conduta

moral e ética, acesso à informação, confiança no canal de transferência, codificação e decodificação do código lingüístico comum, entre outros (BARRETO, 1994, p.4).

Para o autor democratizar a informação não significa aumentar o acesso e a disponibilidade à informação. Segundo ele é necessário que o indivíduo tenha condições de elaborar o insumo recebido, transformando-o em conhecimento esclarecedor e libertador, em benefício próprio e da sociedade onde vive (BARRETO, 1994, p.5).

A LAI define a informação como dado e documento de unidade de registro, é o que se desprende do artigo 4º, I e II (BRASIL, 2011):

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; (BRASIL, 2011).

Sendo assim, pode-se afirmar que Informação Pública é aquela não legalmente conceituada como sigilosa ou pessoal e que tem como objetivo as atividades estatais discriminadas no artigo 7º da mesma lei.

2.3 O direito à informação na atualidade

Diante a imprescindibilidade do direito à informação perante a consolidação de um governo democrático, nos anos atuais, sobreveio investir em tecnologias que tivessem como objetivo o melhoramento do intercâmbio com os cidadãos, sendo uma solução a disponibilização de informações e serviços em portais virtuais.

Houve a criação dos portais governamentais, como exemplo pode-se citar o Portal da Transparência do Governo Federal, bem como o Painel de Compras desenvolvido pelo Ministério da Economia, ferramenta essa de grande valia para que a administração

pública possa se aproximar do cidadão a partir da disponibilização de informações e serviços, além de proporcionar uma maior participação da população.

Han alega a presença indiscutível do problema da transparência nos discursos públicos contemporâneos, que revela a transição de uma sociedade da negatividade para a positividade (2017).

Transparência e positividade, para ela, aparecem como sinônimos, tendo a informação correlação direta com poder e domínio:

Sociedade da transparência é uma sociedade da informação. A informação é, como tal, um fenômeno da transparência na medida em que está privada de qualquer negatividade; é uma linguagem positivada, operacionalizada. Heidegger iria chamá-la de linguagem da “com-posição” (Ge-stell). “O falar é interpretada corresponder à disponibilidade do vigente segundo toda e qualquer direção; O falar assim composto transforma-se em informação”; a informação põe a linguagem humana, Heidegger pensa a “composição” a partir do dominar. Assim, as figuras do pôr, como encomendar (Bestellen), representar (Vorstellen) ou produzir (Herstellen), são correspondentemente figuras de poder e de domínio. (HAN, 2017, p. 92)

A questão da transparência, segundo Han, é evocada enfaticamente e conjugado sobretudo com o problema da liberdade de informação. Sendo assim: “a exigência de transparência, presente por todo lado, intensifica-se de tal modo que se torna um fetiche e um tema totalizante, remontando a uma mudança de paradigma que não se limita ao âmbito da política e da sociedade.” (Han, 2017, p. 47)

A sociedade da negatividade para ele seria o espaço no qual a sociedade vai desconstruindo cada vez mais a negatividade em favor da positividade:

As coisas se tornam transparentes quando eliminam de si toda e qualquer negatividade, quando se tornam rasas e planas, quando se encaixam sem qualquer resistência ao curso raso do capital, da comunicação e da informação. As ações tornam transparentes quando se transformam em operacionais, quando se subordinam a um processo passível de cálculo, governo e controle. (HAN, 2017, p.10).

Han faz ainda uma crítica ao teor minimalista dado à a transparência ao relacioná-la apenas com a corrupção e a liberdade de informação, o que faz mostrar o desconhecimento do seu real alcance.

3 O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

Neste capítulo será debatido o princípio da transparência e serão feitas considerações relativas ao princípio da publicidade, bem como a presença desses na CR/88.

3.1 Evolução do princípio da transparência

A transparência está diretamente ligada à ideia de supremacia do povo, de liberdade e de governo democrático. Isso porque, conforme Aristóteles o governo é o elemento supremo em toda a cidade sendo que o povo é uma questão suprema do governo, pelo fato de formar a grande massa dos cidadãos, constituindo a multidão, e dado que a sua decisão será sempre a maioria, se fazendo assim suprema, e estar sintonizado no sentido de que todos devem possuir o mesmo em termos numéricos, identificando-se, assim, necessariamente, com uma democracia (2012).

Entende o filósofo que, além do critério de justiça, como regra determinante do regime democrático, os partidários da democracia visam como princípio de liberdade não só a busca da igualdade no feitiço da justiça, mas também, como segunda regra, o fato de cada viver como quiser de acordo com a sua vontade (REGINALDO, 2004, p.259)

Já no mundo moderno, a transparência é um dos princípios gerais do direito administrativo. Esse teve início na Suécia, expandindo-se para o direito espanhol, português, italiano e francês, tendo vigência também no direito dos Estados Unidos (como exemplo, nos diplomas normativos como Federal Administrative Procedure Act em 1946 e o Freedom of Information Act) e Americano.

Na França, os primeiros registros que tratam de maior grau de transparência na administração pública, e que respeita a proteção dos chamados “documentos nominativos”, é datada de legislação da década de 70.

Tão somente em 1996 teve início a publicação das leis que tratavam sobre o direito ao acesso à informação e a privacidade, como exemplo pode-se citar a lei 675/1996.

Posteriormente, a Lei espanhola 30/1992 trouxe o princípio da transparência como princípio geral da administração discorrendo que em suas relações os cidadãos e a Administração Pública atuarão em sua conformidade.

[...]

5. En sus relaciones con los ciudadanos las Administraciones públicas actúan de conformidad con los principios de transparencia y de participación. (ESPAÑA, 1992).

O Dec.-Lei 442/1991 de Portugal, em seu artigo 65, tratou também da administração aberta dando ao cidadão o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas (PORTUGAL, 1991).

3.2 O princípio da publicidade

A publicidade é também um dos princípios da Administração Pública, encabeçada no art. 37 da CR/88 própria do Estado de Direito.

Essa prevê uma atuação transparente do estado sendo necessário que todos os atos administrativos, com exceção aos legalmente sigilosos, não estejam ocultos, tendo em vista a sua própria natureza pública da gestão administrativa .

O princípio da publicidade tem ainda como objetivo a possibilita a inspeção da conduta dos agentes públicos, a vigilância do cumprimento dos demais princípios jurídicos administrativos, confere maior grau de legitimidade à gestão pública, possibilitando o conhecimento da ação administrativa.

Para Wallace Paiva:

A publicidade constitui um dever da Administração Pública e, ao mesmo tempo, um direito subjetivo da comunidade. É inexorável o reconhecimento da existência de um direito subjetivo público ao conhecimento da atuação administrativa em todos os seus níveis. Trata-se de opção política fundamental de ruptura da tradição do sigilo e de construção de um conceito de Administração Pública aberta. (MARTINS, 1994, p. 425 a 426).

Segundo o mesmo autor (2014) o princípio da publicidade administrativa consiste, no sentido positivo, na obrigação de divulgação oficial dos atos da Administração Pública e, no sentido negativo, na interdição de atos ou procedimentos secretos e sigilosos salvo as exceções normativas ditadas pela proteção do interesse público ou de qualificados interesses particulares.

Para José Afonso da Silva como os fins dos atos e atividades da Administração Pública são públicos, natural que a sua forma de produção e de exteriorização seja pública, atendendo ao significado da transparência (1990).

Importante ressaltar também que a publicidade é o marco inicial da prescrição, até mesmo para o ajuizamento da ação popular, já que é a partir da publicidade que os atos administrados podem ser controlados.

Sendo assim a publicidade requer a observância da divulgação dos atos da Administração Pública, é o que prevê o artigo 2, V, da Lei 9.784/1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; (BRASIL, 1999)

Divulgações não oficiais não têm valia jurídica para os fins da publicidade, sendo incapazes para substituição da forma (ou formas) legalmente previstas. A pluralidade e a diversificação funcional das formas de publicidade impede a fungibilidade entre elas. (MARTINS, 2014, p. 427)

O autor ainda observa que deve-se manter um padrão de divulgação com o intuito de não confundir o administrado, o que fugiria da principal finalidade da publicidade.

Ainda que tenha a Administração Pública liberdade para escolher entre uma e outra forma de publicação não pode ora valer-se de um, ora de outro, dado que tal conduta dificultaria o conhecimento que desses atos e comportamentos devem ter os administrados. (MARTINS, 2014, p. 427).

No que tange a liberdade de escolha da Administração Pública quanto a escolha das formas de publicidade, tem-se que, segundo Wallace Paiva (2014):

Ela pode adotá-las, mas não pode dispensar a forma legal ou substituí-la pelas inovações, notadamente quando haja perigo à certeza, à segurança (jurídica) e aos direitos dos administrados (art.2º, parágrafo único, VIII e IX da Lei 9.784/1999) ou tenham escopos diversificados. (PAIVA, , 2014, p. 427)

A publicidade pode-se dizer, portanto, que é um dever da Administração Pública a partir do momento em que se trata de uma obrigação de divulgar os seus atos. Martins Junior (2014) divide as formas de divulgação em duas: publicação e comunicação, variando essas em relação ao modo de ciência do ato.

Conceitua o autor que a publicação consiste na divulgação oficial do ato através de jornal oficial ou meio de valor legal equivalente, como exemplo: boletim oficial, portal eletrônico, afixação em local visível e acessível a todos. Isso para que haja conhecimento geral dos destinatários, uma pluralidade indeterminada de sujeitos.

Sendo assim, o autor diferencia a comunicação como meio de alcance de sujeitos determinados, sendo essa a notificação e a intimação, da publicidade impessoal que é direcionada a uma pluralidade indeterminada de sujeitos.

Contudo tem-se que o princípio da publicidade não é absoluto. Como exceção a esse faz-se necessário destacar os incisos X e LX do artigo 5º da CR/88 que preveem que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, sendo disciplinados ainda a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, a honra e a imagem das pessoas:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; (BRASIL, 1988).

Por sua vez, os incisos XI e XII do mesmo artigo fazem menção ao direito à intimidade:

[...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (BRASIL, 1988).

Sendo assim, tem-se que a CR/88 restringe o direito à publicidade aos casos de violação à intimidade do domicílio, com exceção aos casos de flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou por determinação judicial e quanto ao sigilo das correspondências, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, essas salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Há, ainda a possibilidade da existência de conflito do direito individual à intimidade com outro direito individual, assim como o direito à intimidade e o interesse público. Nesse sentido é imposto, como restrição ao direito à intimidade, direito individual, o dever de sigilo a servidores e órgãos, que têm conhecimento de dados relativos a terceiros para que informações sejam preservadas, não se aplicando, portanto, o princípio da publicidade.

Faz-se necessário destacar também as medidas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) que foi editada com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Nesse sentido, tem-se que as pessoas jurídicas de direito público deverão respeitar as delimitações impostas pela Lei no que se refere o tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018).

A LGPD, portanto, aparece com o intuito de proteger aqueles sujeitos cujos dados pessoais estão sendo tratados, muitas vezes, sem o devido cuidado, e regulamentar as mais diversas formas de tratamento de dados pessoais. Logo, a LGPD impacta sobremaneira a Administração Pública Federal (OIVEIRA, 2020)

Tratando-se das situações de interesse da Administração Pública, portanto, deve restar claro que os dados são necessários ao exercício da autoridade pública e, como exemplo disso, é possível citar o tratamento de dados pessoais para a execução de políticas públicas como as relacionadas à implementação de saneamentos básicos, pagamentos de auxílio, cadastramento de empresas para o recebimento de incentivos fiscais, etc. (COTS; OLIVEIRA, 2019).

O inciso I do art. 23 da Lei impõe às pessoas jurídicas de direito público obrigações de transparência ativa. Isto é, de publicar informações sobre os tratamentos de dados pessoais por elas realizados em seus sítios eletrônicos de forma clara e atualizada, detalhando a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos.

Também deve ser dada publicidade aos tratamentos de dados pessoais sensíveis em que seja dispensado o consentimento do titular, seja para cumprimento de obrigação

legal ou regulatória, seja para tratamento compartilhado de dados necessários para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, conforme prevê o §2º do art. 11 da LGPD.

Nesse sentido, tem-se que não obstante a necessidade de observância do princípio da publicidade, há casos em que esse deve ser mitigado do o tratamento de dados pessoais.

3.3 O princípio da publicidade na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Os princípios básicos da Administração Pública estão previstos no artigo 37 da CR/88 , somando-se a esses temos ainda os expressos ou implícitos no ordenamento legal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (BRASIL, 1988).

Conforme destacado, no referido artigo são mencionados explicitamente os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (acrescentado pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998).

Para Di Pietro o princípio da Legalidade: rege que a Administração pública somente pode fazer o que a lei permite; da Impessoalidade: pode ser observado em relação aos administrados quanto aos administradores, sendo o primeiro vinculado com a finalidade pública e o segundo de que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionários que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública (2019).

Já o princípio da publicidade, segundo a autora, é aquele que exige ampla divulgação dos atos públicos pela Administração Pública ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Isso porque a própria Constituição em seu artigo 5º insere preceitos que confirmam e restringem o princípio da publicidade, como é o caso do inciso LX que prevê

que só a lei poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem:

[...]

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; (BRASIL, 1988).

A Administração Pública tutela os interesses públicos, não havendo motivos, portanto para aplicação de sigilo de seus atos processuais, com a exceção de que o próprio interesse público assim o exija. É o caso de assuntos como os de segurança, intimidade, que não tragam benefício ao interesse público.

Faz-se necessário, ainda mencionar o inciso XIV que assegura a todos o direito à informação, resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional e o XXXIII que prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, coletivo ou geral.

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, 1988).

O referido inciso XXXIII é disciplinado na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o qual será tratado ao longo da presente dissertação.

3.4 A transparência na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Foi com a CR/88 que o controle social ganhou notoriedade, aliado ao fato de serem impostos ao Estado transparência e dever de informação (SIMÕES, 2019, p. 19).

Segundo Pires (2004):

No Brasil, a matéria referente ao controle popular não é virgem no Direito. A ação popular já havia sido consagrada no texto constitucional de 1934 e a Constituição do Império (art. 178, inciso 30) já previa - em padrões razoavelmente avançados para a época - o direito de petição. O tema, entretanto, se enriquece na Constituição vigente, que nasce sob várias linhas de inspiração e - pela capilaridade do seu texto - abriga interesses e anseios da sociedade, refletindo uma série de compromissos, entre os quais, e com extraordinária força, o da cidadania. É o que se infere, de imediato, do seu art. 1.º, parágrafo único, que, inovando, registra convocação eloquente ao exercício do poder de forma direta pelo povo. Isso conforma, por si só, novo fenômeno político-jurídico. A cidadania é instrumentalizada, basicamente pelo art. 5, que pode ser considerado o seu próprio estatuto, cujos comandos indicam caminhos para que a linha participativa possa realizar-se, mediante a previsão de legitimidades extraordinárias e substitutivas - em termos políticos e processuais - e dos respectivos mecanismos legais de efetivação (PIRES, 2004, p. 241).

A CR/88 trouxe previsão de inúmeros instrumentos de participação popular na Administração Pública, garantindo ao cidadão também provocar o procedimento de controle dos atos que refletem nos seus direitos individuais, bem como em defesa do interesse público.

O princípio da transparência aparece no artigo 5º XXXIII e 37, *caput* §3º, II da Constituição:

Artigo 37.

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (BRASIL, 1988).

A transparência administrativa se apresenta também em outros dispositivos como: artigos 5º, XXXIV, b, LX, e LXXII, a, III, 31, §3º, 37, §§1º e 7º, 39, §6º, 50, 58, III, 93, IX, 139, III, 165, §3º, 216, §2º e 225 IV.

Tais dispositivos criam direitos que possibilitam a todos, indistintamente, se pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer justificativa, o acesso as informações dos órgãos públicos e das entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios (LIMA,2020)

4 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

Neste capítulo será analisada a abrangência da LAI, bem como a sua importância e previsões no que tange a garantia do direito de acesso à informação.

4.1 Abrangência da LAI

A Lei nº 12.527, publicada em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à informação, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CR/88, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá demais providências (BRASIL, 2011).

Sendo assim, essa tem como intuito dispor sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo os direitos previstos na Constituição de 1988.

Estão subordinados à lei: (i) os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; (II) - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além dessas entidades a LAI também prevê a aplicação das disposições da lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, conforme já descrito, e, segundo o artigo 3º devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com as seguintes diretrizes estabelecidas pela lei:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL,2011).

A lei ainda conceitua as palavras chaves utilizadas sendo: (I) - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; (II) - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Faz-se necessário destacar que não são todas as informações que estão sujeitas à publicidade e à transparência, uma vez que é aplicável restrições de acesso à determinados tipos de informação. Tem-se, portanto, que a Lei conceitua a (i) - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e; (ii) - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Neste sentido há informação em poder dos órgãos e entidades públicas que, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, sendo seu dever controlar o acesso e a divulgação de informações, assegurando a sua proteção. (BRASIL, 2011)

Já com relação à tratamento da informação, deve-se entender por conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Quanto as características das informações, conforme a LAI elas devem ter: (i) - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; (ii) - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; (iii) - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino e; (iv) - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

4.2 Garantia do direito de acesso à informação

Segundo disposição da LAI é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Sendo assim, caberia aos órgãos e entidades do poder público, conforme artigo 6º da lei, assegurar: a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

A lei garante ainda o direito de se obter, conforme artigo 7º:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.(grifo nosso) (BRASIL,2011).

Para cumprimento do previsto nesse artigo o poder público estabelece que a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

A garantia do direito de acesso à informação é reforçada ainda pela chamada transparência ativa, principal dispositivo para o presente estudo, prevista no artigo 8º, o qual dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas: promover,

independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (BRASIL, 2011).

O artigo é regulamentado por seus parágrafos, devendo, conforme §1º, a divulgação das informações constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL, 2011).

Para o seu cumprimento, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Deve ser assegurada ainda a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (BRASIL,2011)

Buscou-se a partir da publicação da lei uma mudança de postura da Administração Pública com o intuito de torná-la mais proativa em relação à disponibilização de informações importantes, sem a necessidade de uma solicitação por parte do cidadão, mudando, assim, a postura mais passiva que foi adotada por longo período, na qual só se prestava a informação quando solicitada e, às vezes, mediante justificativa.

Pode-se dizer que o intuito fundamental do legislador com a citada norma, foi trazer um contexto mais eficaz de probidade para o Brasil, que por meio da transparência de informações de interesse geral ou coletivo, advindas dos órgãos públicos e das entidades controladas direta ou indiretamente pelos Entes da Federação, passaria a seguir o exemplo de países que, por meio do mecanismo da transparência, lograram êxito para se tornarem Estados-Nações desenvolvidos, dentro de uma perspectiva mais igualitária, com a aplicação mais correta dos recursos e mais distante da corrupção (LIMA,2020).

No que se refere aos aspectos tecnológicos, conforme parágrafo 3º do artigo 8º da LAI, os sítios oficiais da rede mundial de computadores, deverão atender, entre outros, , aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (BRASIL, 2011)

O Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, reafirma em seu Artigo 2º a necessidade de manutenção em seus respectivos sítios eletrônicos página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios, senão, veja-se:

Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.(BRASIL, 2005)

As então chamadas Páginas de Transparência Pública foram disciplinadas pela Portaria Interministerial 140, de 16/3/2006 que prevê que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores página denominada "Transparência Pública", tendo por conteúdo mínimo as informações previstas na Portaria.

Ademais, prevê que o acesso às páginas de Transparência Pública de cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, com identidade visual específica para a Transparência Pública, constante da página inicial de seu respectivo sítio, sempre em endereço estruturado como www.domínio do órgão/transparência.

5 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi a precursora dos direitos relativos à informação e à transparência, tendo como foco a divulgação de informações por decisão do próprio governo, a então chamada transparência ativa.

Conforme Maria Sylvia Zanella di Pietro (2019) a Lei de Responsabilidade Fiscal foi de grande importância para concretização do princípio da publicidade uma vez que pressupôs a ação planejada e transparente:

Ainda com relação ao princípio da publicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, no artigo 1º, § 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e “transparente”. E, no artigo 48, com a redação dada pela Lei Complementar no 131, de 27-5-09, estabelece normas sobre a “transparência da gestão fiscal”, exigindo, no parágrafo único, “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no artigo 48-A” (DI PIETRO, 2019 p.113)

Sendo assim, essa estabeleceu instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluindo os orçamentos, planos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e seu parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária e de gestão fiscal, determinando que fosse dada ampla divulgação à sociedade.

Conforme o artigo 1º, §1º, da LRF a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL,2000)

Já o artigo 2º da LRF delimita que as suas disposições obrigam a União, as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, senão, veja-se:

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

(BRASIL,2000)

A LRF regulamenta ainda a implementação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, bem como estabelece a necessidade do incentivo à participação popular e prevê a disponibilização do acesso a informações, senão, veja-se:

Artigo 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL,2000)

Já em 2009, ocorreu a alteração legislativa operada pela Lei Complementar nº 131 que ampliou a institucionalização da transparência. Foi a primeira vez que uma lei obrigou todos os entes federativos – União, estados e municípios – e todos os poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – a colocarem na internet, em tempo real, todas as despesas e todas as receitas.

A alteração ocorreu por meio do artigo 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passando esse a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.(NR)

(BRASIL,2009)

Foi inserido ainda na LRF o artigo 48- A e 73 – A os quais determinam a exigência de disponibilização de informações pertinentes à despesa e à receita a qualquer pessoa física ou jurídica e a legitimidade de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas e ao órgão do Ministério Público sobre o descumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do artigo 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.(grifo nosso)

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (BRASIL,2000)

A LC nº101 determinou o prazo de 1 (um) ano para que a União cumprisse as determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A, contados a partir da data de publicação da lei complementar (BRASIL, 2000).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3o do art. 23.
(BRASIL, 2000)

Por fim, no que se refere a fiscalização, o artigo 59 prevê que o poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas previstas na LRF (BRASIL, 2000).

6 TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte:

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

(BRASIL, 1993)

Para Di Pietro pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato (2017).

Sendo assim, pode-se dizer que a partir da licitação, a Administração abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar.

Para Jacoby Fernandes:

A licitação é um instrumento da hoje denominada “transparência”. Desde a Declaração dos Direitos do Homem, é dever do gestor público prestar contas à sociedade. A expressão “transparência” é um corolário desse dever, que a licitação torna mais objetiva. Quando não ocorre a licitação, pode o procedimento da contratação direta suprir, em parte, esse dever de “transparência” com a publicação na forma exigida no art. 26, da Lei nº 8.666/1993. Os demais elementos do dever de prestar contas, como a razão de escolha do fornecedor, ficam nos autos à disposição de qualquer membro da sociedade.

(JACOBY, p. 149, 2016)

Com relação aos princípios que regem a licitação Celso Antônio Bandeira de Mello cita o da igualdade, publicidade, rigorosa observância das condições do edital e o da possibilidade do disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores (1980).

Já Hely Lopes Meirelles relaciona maior número de princípios: procedimento formal, publicidade, igualdade entre os licitantes, sigilo das propostas, vinculação aos termos do instrumento convocatório, julgamento objetivo e adjudicação compulsória (2003).

A CR/88 exige licitação para os contratos de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI), bem como para a concessão e a permissão de serviços públicos (art. 175).

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (art. 2º).

Estão obrigados à licitação todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, parágrafo único).

A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 16 faz menção quanto a necessidade de dar-se publicidade a relação de compras feitas “de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade a ser adquirida o nome do vendedor e o valor total da operação, senão, veja-se:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

(BRASIL, 1993)

O artigo 26 por sua vez, prevê que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (BRASIL, 1993).

Já no que se refere a publicação do instrumento de contrato a Lei nº 8.666/1993 prevê:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (BRASIL, 1993)

Interessante notar que o legislador, nas passagens transcritas acima, excepcionou as compras diretas (dispensa e inexigibilidade) quanto a publicidade, permitindo, no que se trata da publicação mensal (artigo 16) que essa seja feita apenas de maneira aglutinadas por itens.

Já o Projeto de Lei 1292/1995 o qual objetiva a revogação da Lei nº 8.666/1993, prevê expressamente, em seu Capítulo II – Dos Princípios, a necessidade da observância do princípio da transparência na aplicação da Lei.

Entre as suas principais alterações há ainda, em seu artigo 24, a previsão quanto ao orçamento sigiloso da administração pública. Esse já era utilizado principalmente nos pregões e nos Regimes Diferenciados de Contratação (RDC), podendo, contudo, ser interpretado como uma restrição ao princípio da publicidade.

Gabriela Oliveiras Freitas questiona a prejudicialidade da competitividade, legalidade e constitucionalidade do orçamento sigiloso para o certame:

Vale ainda frisar que art. 40 §2º, da Lei 8.666/93, inclui o orçamento realizado pela Administração, bem como os preços como parte integrante do Edital, sendo inviável existir qualquer sigilo que abranja o instrumento convocatório, sob pena de limitar, indevidamente, a competitividade no certame.

(...)

Tendo em vista que os referidos orçamentos constituem parto do Procedimento Administrativo previsto nos arts. 38 e seguintes da Lei 8.666/93, este não podem ser acobertados pelo sigilo, como preconiza o art. 6º, da Lei 12.462/2011 (FREITAS,2015).

Para a autora a divulgação dos valores orçados é uma questão de interesse público, que visa a garantia da igualdade dos participantes do certame, bem como a adequação das propostas dentro do valor delimitado, de formar a evitar que seja o procedimento frustrado pela desconformidade das propostas com o orçamento da Administração Pública (FREITAS,2015).

7 METODOLÓGIA ESCALA BRASIL TRANSPARENTE – EBT - AVALIAÇÃO 360°

Neste capítulo serão apresentados os critérios relativos à avaliação Escala Brasil Transparente – EBT - Avaliação 360°, bem como esses serão utilizados na avaliação da transparência das licitações e contratos da UFMG.

7.1 Critérios da avaliação Escala Brasil Transparente – EBT - Avaliação 360°

Adotou-se como metodologia do estudo os critérios de avaliação da Escala Brasil Transparente – EBT - Avaliação 360°, tendo em vista essa ter sido criada pela CGU - por meio de sua Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - órgão de controle interno do Governo Federal e responsável por realizar atividades relacionadas ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção.

A EBT - Avaliação 360° é uma metodologia para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros e foi desenvolvida para fornecer os subsídios necessários à CGU para o exercício das competências que lhe atribuem os artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 41 (I) da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 (II) do Decreto nº 7.724/2012 e 18 (III), do Decreto nº 8.910/2016.

O indicador tem o objetivo de avaliar o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação sobre diversas áreas de governo, com o intuito de aprofundar o monitoramento da transparência pública e o acompanhamento das ações empreendidas por estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação.

A EBT – Avaliação 360° incorporou aspectos da transparência ativa como a verificação da publicação de informações sobre receitas e despesa, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, acompanhamento de obras públicas e outras.

Segundo à Escala, os critérios de avaliação e métrica para a avaliação são divididos em dois blocos “Transparência Passiva” e “Transparência Ativa”.

Em relação à transparência ativa - que se refere à publicação de informações proativamente na internet, como já visto- os avaliadores consultam os sites e portais de

transparência dos entes e verificam a publicação das informações determinadas na metodologia da EBT – Avaliação 360°.

Visando a aplicação da métrica com a menor influência possível da subjetividade do avaliador, realiza-se perguntas que possibilitassem apenas dois tipos de resposta “SIM” ou “NÃO”. A resposta SIM gera pontuação máxima do quesito e a resposta NÃO gera pontuação 0 (zero).

Todos os itens avaliados tem uma pontuação correspondente atribuída, com base no cumprimento ou não do requisito de transparência ativa ou de transparência passiva até uma pontuação máxima de 100 pontos, sendo que a nota final é obtida convertendo-se a nota alcançada para a base 10 com duas casas decimais.

Com relação às licitações, a Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso IV, a EBT – Avaliação 360º verifica a existência das seguintes informações sobre licitações:

- Número/ano do edital
- Modalidade

As tipologias referenciadas apenas com abreviaturas das modalidades previstas, sem legenda ou orientação para o cidadão, não são consideradas.

- Objeto
- Situação/Status
- Disponibilização da íntegra dos editais

Não são considerados os casos em que o site exigiu cadastro do usuário para acessar o edital

- Resultado da licitação

É considerada válida a existência de ata da licitação, termo de adjudicação ou nome do fornecedor vencedor.

- Disponibilização em formato aberto

São considerados formatos abertos os arquivos com extensões CSV, XLS, TXT, XHTML, RDF eJSON. O formato XLS - apesar de não ser aberto - é considerado válido porque permite a liberdade necessária para o uso e reuso de dados.

(CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2019, p.14)

São adotados também critérios na análise para que possam determinar a pontuação, sendo eles:

- Disponibilização das informações: apenas por consulta no site, sem a necessidade de fazer download de documentos ou abrir relatórios para

localizar os dados. Listas simplificadas com informações sobre as modalidades e os editais foram consideradas válidas.

- Consultas com o nome “Compras”: seções com esse nome foram consideradas como consultas sobre licitações.
- Consulta às páginas das Secretarias: Quando não foram localizadas informações sobre licitações no Portal da Transparência, também foram consultadas as páginas das Secretarias de Administração ou Planejamento.
- Direcionamento a consultas de sites externos: Foram considerados válidos os casos em que o município colocou link para o site oficial do Tribunal de Contas ou outro repositório que contivesse as informações sobre licitações, desde que esse link já abrisse uma página em que pudessem ser filtradas as informações específicas do ente federado. Não foram considerados válidos links que direcionassem a páginas gerais. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2019, p.13)

Desprende-se dos critérios utilizados para análise que, quando da não localização de informações sobre licitações no Portal da Transparência, foi feita consulta às páginas das Secretarias de Administração ou Planejamento.

Nesse sentido, como o objeto do presente estudo é o site da UFMG, analogicamente, portanto, adotou-se a mesma metodologia. Sendo assim, os sites das Unidades Gestoras que compõe a UFMG também foram pesquisados.

Já com relação aos contratos, previsto na Lei n° 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso IV, EBT – Avaliação 360ºº verifica a existência de divulgação das seguintes informações:

- Objeto do contrato
- Valor
- Favorecido
- Número/Ano do contrato
- Vigência
- Licitação de origem

Não foram considerados válidos os casos em que só foi disponibilizado o número interno do processo administrativo de licitação, pois ele não atende a finalidade do controle social.

- Disponibilização do conteúdo integral
- Disponibilização em formato aberto

Foram considerados formatos abertos os arquivos com extensões CSV, XLS, TXT, XHTML, RDF e JSON. O formato XLS - apesar de não ser aberto - foi considerado válido porque ele permite a liberdade necessária para o uso e reuso de dados.

(CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2019, p.14)

São adotados também critérios na análise dos contratos para que possam determinar a pontuação, sendo eles:

- Disponibilização das informações: apenas por consulta no site, sem a necessidade de fazer download de documentos ou abrir relatórios para localizar os dados. Ou seja, não foram consideradas disponíveis as informações que só estavam no documento do contrato em si.
- Consulta às páginas das Secretarias: Quando não foram localizadas informações sobre contratos no site ou no Portal da Transparência, também foram consultadas as páginas das Secretarias de Administração ou Planejamento.
- Direcionamento a consultas de sites externos: Foram considerados válidos os casos em que o município colocou link para o site oficial do Tribunal de Contas ou outro repositório que contivesse as informações sobre contratos, desde que esse link já abrisse uma página em que pudessem ser filtradas as informações específicas do ente federal. Não foram considerados válidos links que direcionassem a páginas gerais. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2019, p.13)

Essa é, portanto, a metodologia utilizada pela EBT – Avaliação 360^{oo}

7.2 Critérios avaliação da transparência licitação e contratos da UFMG

Como o intuito do presente trabalho é avaliar a transparência das licitações e contratos das unidades orçamentárias que integram a UFMG à LAI, será utilizada a metodologia adotada pela EBT - Avaliação 360^{oo} para a avaliação dos sites, sendo essa adaptada nos itens em que se fizerem necessários.

Aplicar-se-á a métrica com a menor influência possível da subjetividade, realizando-se perguntas que possibilitem apenas dois tipos de resposta “SIM” ou “NÃO”.

A resposta SIM gera pontuação máxima do quesito e a resposta NÃO gera pontuação 0 (zero). A nota final será obtida convertendo-se a nota alcançada para a base 1 com duas casas decimais para uma melhor compreensão.

A análise se concentrará, portanto, na disponibilidade das informações referente à licitação e contratos, bem como a possibilidade de gerar relatório desses dados em formato aberto, conforme dispõe as tabelas abaixo:

Tabela 1: Disponibilidade das informações referente à licitação

Detalhamento	Temas/Parâmetros		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	%
Licitações	Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,05		61%
		Modalidade	0,05		
		Objeto	0,05		
		Situação/Status	0,05		
	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais		0,20		
	Possibilita a consulta aos resultados das licitações ocorridas		0,20		

Sendo assim, a análise do item licitações terá como problema os Processos Licitatórios, a disponibilização do conteúdo integral dos editais e a possibilidade de a consulta aos resultados das licitações ocorridas, correspondendo à pontuação de 61%.

No que tange o problema será avaliado a disponibilização de dados referentes à: (i) número/ano do edital; (ii) modalidade da licitação; (iii) objeto licitado e; situação/status da licitação. Para cada um será atribuída a pontuação máxima de 0,05 pontos.

Já no que se refere à disponibilização do conteúdo integral dos editais e a possibilidade de a consulta aos resultados das licitações ocorridas será atribuída a pontuação máxima de 0,20 pontos.

Tabela 2 - Disponibilidade das informações referente a contratos

Detalhamento	Temas/Parâmetros	Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	%	
Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,05		33%
		Valor	0,05		
		Favorecido	0,05		
		Número/Ano do contrato	0,05		
		Vigência	0,05		
		Licitação de origem	0,05		
	Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos		0,02		
Permite gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto		0,07		7,00%	

Já em relação aos contratos a pontuação atribuída aos seus quesitos foram: 0,05 para objeto do contrato, valor, favorecido, número/ano do contrato e vigência, 0,03 para

licitação de origem e 0,02 para disponibilização do conteúdo integral, correspondendo à pontuação de 33%.

Para a disponibilização em formato aberto foi conferida a pontuação de 0,07 pontos, sendo a pontuação máxima referente a soma de todos os quesitos a de 1,00 ponto.

7.3 Gestão orçamentária da UFMG

A Universidade Federal de Minas Gerais foi criada em 1927 pela Lei Estadual 956/1927, que agrupou escolas e faculdades isoladas existentes na cidade de Belo Horizonte na época. A instituição foi federalizada em 1949 pela Lei Federal no 971/1949 e no ano de 1965 foi denominada Universidade Federal de Minas Gerais, por determinação do Governo Federal.

Vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a universidade é uma autarquia de regime especial com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e científica.

A gestão orçamentária da UFMG é realizada de forma descentralizada e seus recursos financeiros são administrados e executados por 45 (quarenta e cinco) Unidades Gestoras (tabela 01).

É considerada Unidade Gestora (UG) toda unidade administrativa ou acadêmica com autonomia para gerenciar recursos, orçamentários e financeiros, que detém registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro específico no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), estando diretamente ligada a uma Unidade Orçamentária, no caso em questão, a UFMG.

Assim, a execução orçamentária caracteriza-se por seu caráter descentralizado, considerando a autonomia atribuída para cada UG.

Tabela 3 – Relação de Unidades Gestoras da Unidade Orçamentária

	Código	Nome		Código	Nome

1	153062	Universidade Federal de Minas Geral	24	153276	Escola de Belas Artes
2	153254	Administração Geral	25	153277	Escola de Ciência da Informação
3	153255	Biblioteca Universitária	26	153278	Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
4	153256	Editora UFMG	27	153279	Escola de Enfermagem
5	153257	Centro de Áudio Visual	28	153280	Escola de Engenharia
6	153258	Centro de Computação	29	153281	Escola de Música
7	153259	Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional	30	153282	Escola de Veterinária
8	153260	Centro Esportivo Universitário	31	153283	Faculdade de Ciências Econômicas
9	153261	Hospital das Clínicas	32	153284	Faculdade de Direito
10	153262	Imprensa Universitária	33	153285	Faculdade de Educação
11	153263	Laboratório de Computação Científica	34	153286	Faculdade de Farmácia
12	153264	Museu de História Natural	35	153287	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
13	153265	Departamento de Manutenção	36	153288	Faculdade de Letras

14	153266	Departamento de Material Patrimônio	37	153289	Faculdade de Medicina
15	153267	Departamento de Plan. Fin. Obras	38	153290	Faculdade de Odontologia
16	153268	Departamento de Serviços Gerais	39	153291	Instituto de Ciências Biológicas
17	153269	Pró-Reitoria de Administração	40	153292	Instituto de Ciências Exatas
18	153270	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento	41	153293	Instituto de Geociências
19	153271	Pró-Reitoria de Graduação	42	153294	Centro Pedagógico
20	153272	Pró-Reitoria de Extensão	43	153295	Colégio Técnico
21	153273	Pró-Reitoria de Pesquisa	44	153296	Núcleo de Ciências Agrárias
22	153274	Pró-Reitoria de Pós Graduação	45	154459	Centro Cultural
23	153275	Escola de Arquitetura			

Fonte: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento/UFMG

O arranjo descentralizado vigente na instituição se ancora na CR/88, que prevê que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e devem obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Visando o atendimento ao referido princípio, à sua função social, bem como ao seu projeto pedagógico, a UFMG depende de várias atividades de caráter administrativo, entre elas as compras de bens e contratação de serviços, realizadas e de responsabilidade

de áreas funcionais especializadas – diversos departamentos e/ou diretorias de compras/licitações em grande parte de suas unidades, acadêmicas e administrativas.

8 TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UFMG

Neste capítulo será apresentado, inicialmente, um panorama geral das licitações e contratos da UFMG sendo, posteriormente, realizada uma avaliação em cada um dos sites das unidades pesquisadas, sendo indicada a pontuação dessas dentre os quesitos instituídos pela EBT – Avaliação 360°.

Em 15 de agosto de 2018, o Acórdão 1855/2018 do Plenário do TCU, relatou que em auditoria operacional realizada no âmbito do TC 017.368/2016-2, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, cujo objetivo foi avaliar o grau de aderência dos portais na Internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente, considerou-se preocupante, dentre os critérios avaliados, o baixo índice de cumprimento ao artigo 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011, mesmo depois de mais de cinco anos de sua publicação. Nesse sentido, publicou-se a seguinte ementa:

Sumário

ACOMPANHAMENTO. AVALIAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS NAS PÁGINAS ELETRÔNICAS OFICIAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DIVULGAÇÃO EM FORMATO NÃO ABERTO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à Universidade Federal Fluminense, à Fundação Oswaldo Cruz, à Financiadora de Estudos e Projetos, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, à Universidade Federal de Minas Gerais, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º, I, da Resolução TCU 265/2014 que adotem, no prazo de noventa dias, providências para publicação do inteiro teor da integralidade de seus contratos administrativos, acompanhados dos respectivos anexos e aditivos, inclusive de suas unidades administrativas que ainda não vêm publicando os instrumentos citados, em seu sítio oficial na Internet, em atendimento ao art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011, preferencialmente em formato aberto, em obediência ao art. 8º, §3º, III, do mesmo diploma legal e, caso não seja (e.g. pdf) , permita a

pesquisa de texto pela utilização de tecnologia de reconhecimento de caracteres (OCR);(BRASIL,2018)

Foi determinado, portanto, pela decisão colegiada que a UFMG adotasse, no prazo de noventa dias, providências para publicação do inteiro teor da integralidade de seus contratos administrativos, em seu sítio oficial na Internet, acompanhados dos respectivos anexos e aditivos, preferencialmente em formato aberto, inclusive de suas unidades administrativas uma vez que o órgão não havia adotado a regra de publicação dos instrumentos citados.

A ementa ainda destacou a questão referente à disponibilização dos contratos administrativos no site oficial da Universidade:

9.2. recomendar à Universidade Federal Fluminense e à Universidade Federal de Minas Gerais, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de reestruturar, ao proceder à disponibilização dos contratos administrativos em seu sítio eletrônico oficial, a disposição dos instrumentos citados dentro do site, de modo a promover uma melhoria ao acesso desse conteúdo à sociedade, a exemplo de disponibilizar o acesso a partir da página principal de seu sítio ou da seção de transparência (BRASIL,2018)

Nesse sentido, foi determinado que a UFMG avaliasse a conveniência e a oportunidade de reestruturar a disposição dos instrumentos dentro do seu próprio site, de modo a promover uma melhoria ao acesso desse conteúdo à sociedade.

A partir deste panorama relatado pelo Acórdão do TCU em agosto de 2018, inclusive de suas diretrizes no sentido de ter adotado o prazo de noventa dias para que a Universidade regulariza-se a situação, passa-se a análise abaixo que faz o levantamento de dados referentes ao ano de 2019.

8.1 Análise do site da UFMG

Foi realizado o estudo a partir do site oficial da UFMG na data de 02/02/2020. Ao acessar-se a página principal do sítio, o link “Transparência” pode ser encontrado em seu menu lateral esquerdo, bem como no seu final, dentro do tópico “Cidadania”.

Ao clicar-se no link “Transparência” aparece uma série de tópicos relativos à transparência. Entre eles pode-se citar:

- (i) Painel da UFMG no Portal da Transparência;
- (ii) Relatórios de Gestão e Prestação de Contas;
- (iii) Link relativo à Ouvidoria da UFMG;
- (iv) Código de conduta da alta Administração Federal;
- (v) Link de “Acesso à Informação” que faz menção ao Site do Serviço de Informação do Cidadão (SIC) da UFMG
- (vi) Carta de Serviços ao Cidadão.

É possível encontrar ainda links que dão acesso à lista de Dirigentes e responsáveis –esse link direciona para página onde encontra-se as Publicações e Portarias sobre dirigentes e responsáveis das unidades especiais, acadêmicas e administrativas da UFMG, Servidores da UFMG, Concursos, Fundações de apoio e Fale conosco.

Dentre os referidos itens, há ainda um link intitulado “Compras, licitações e contratos”. A descrição do site informa que nesse espaço, o público encontrará informações sobre contratos, processos de compras e licitações na Universidade podem ser acompanhadas na página do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais.

Encontra-se, portanto, um tópico dedicado exclusivamente para o tema de “Compras, licitações e contratos” da Universidade.

Ao clicar-se no referido link, somos direcionados à página do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO. Esse é vinculado à Pró-reitora de Administração – PRA, conforme consta do seu site, sua missão, finalidade são:

Missão

Assegurar o bom funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG através da execução eficiente das ações de gerência, fiscalização e operação dos seus serviços de logística e infra-estrutura operacional.

Finalidade

Planejar, executar, acompanhar e fiscalizar as atividades de logística (aquisição, controle, estocagem e distribuição de insumos e bens permanentes) e dos serviços de infra-estrutura operacional (transporte, segurança, limpeza e gerência de resíduos sólidos, fiscalização de cantinas e de publicidade nos campi, correios, malote, reprografia e arquivamento final de documentos administrativos) para a Administração Superior da UFMG, bem como normatizar, orientar e fiscalizar a execução destas atividades nas unidades universitárias e órgãos suplementares. (Universidade Federal de Minas Gerais, 2020))

Sendo assim, tem-se que o departamento visa assegurar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG, oferecendo serviços de logística e infraestrutura operacional para a Administração Superior da UFMG.

Tem-se que o departamento foi criado pelo Conselho Universitário em 1987, através da Resolução 15/87, que tratou da reorganização administrativa que extinguiu a estrutura organizacional da então Prefeitura da Universidade (atual reitoria) e do Departamento de Administração (DA), transformando-os em Departamento de Planejamento Físico e Obras (DPFO), vinculado à Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento (Proplan), e Departamentos de Manutenção (DM), de Material e Patrimônio (DMP) e de Serviços Gerais (DLO), vinculados à PRA.

Sendo assim, o DLO recebeu parte das funções que estavam atribuídas à Prefeitura, e atualmente presta os serviços de transporte, vigilância, limpeza, fiscalização de restaurantes e cantinas, controle de correspondências, malote, arquivamento central e reprografia.

Exerce ainda funções de compras, controle de material (almoxarifado) e controle patrimonial que foram absorvidas em 1999 em função da fusão dos Departamentos de Material e Patrimônio.

Com o intuito de dar transparência, na página do departamento constam, portanto, links referentes aos serviços prestados pelo departamento: contratos administrativos (contratos vigentes administrados pelo DLO), compras em andamento (editais em andamento para aquisição de materiais e serviços), pagamentos (postos de trabalho de profissionais terceirizados na UFMG), terceirização (postos de trabalho de profissionais terceirizados na UFMG), gestão de estoques (estoque de suprimentos e movimentação de materiais).

A página oferece ainda links referentes a: controle patrimonial (rotinas inerentes ao controle patrimonial e o inventário físico anual de bens), transportes (gerenciamento, abastecimento e manutenção da frota de veículos), limpeza e conservação (manutenção e limpeza de prédios e áreas comuns da UFMG), lanchonetes e restaurantes (como é feita a fiscalização de lanchonetes e restaurantes), passagens aéreas (contrato vigente de passagem e hospedagem), reprografia (reprodução de documentos na Universidade), entre outros.

Ocorre que o DLO não é o único departamento vinculado à PRA. Essa possui ainda mais 6 (seis) departamento ligados à sua estrutura, que auxiliam na administração de diversos setores da Universidade, quais sejam: DGA - Departamento de Gestão

Ambiental, DPP - Departamento de Planejamento e Projetos, DPOC - Departamento de Planejamento, Orçamento e Controle, DO - Departamento de Obras, DEMAI - Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura e DAA - Departamento de Apoio Administrativo.

Sendo assim, apesar de o site principal da UFMG realizar o direcionamento da consulta quanto a transparência de compras, licitações e contratos para a página do DLO, tem-se que esse departamento não possui competência exclusiva para a realização das referidas competências.

Diante a não localização das informações sobre licitações e contratos relativo a todas as unidades da Universidade no portal da transparência do site principal da UFMG, considerando ainda a descentralização da gestão orçamentária (sendo seus recursos financeiros administrados e executados por quarenta e cinco unidades gestoras), fez-se necessária a aplicação analógica dos critérios utilizados pela EBT – Brasil 360°, o qual dispõe que: quando não fossem localizadas informações sobre contratos no site ou no Portal da Transparência, também foram consultadas as páginas das Secretarias de Administração ou Planejamento.

Foi observado ainda o critério utilizado pela EBT - Avaliação 360° no que tange o direcionamento a consultas de sites externos:

Foram considerados válidos os casos em que o município colocou link para o site oficial do Tribunal de Contas ou outro repositório que contivesse as informações sobre contratos, desde que esse link já abrisse uma página em que pudessem ser filtradas as informações específicas do ente federal. Não foram considerados válidos links que direcionassem a páginas gerais. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2019, p.14)

Nesse sentido, como o objeto do presente estudo é o site da UFMG, no lugar da consulta às páginas das secretarias, adotou-se a metodologia de análise dos sites das Unidades Gestoras Orçamentária – UG que compõe a Universidade. Para isso foi elaborada a planilha contida no Anexo II - Relação de licitações, dispensa, inexigibilidade e percentual de serviços adquirido por Unidade Gestora Orçamentária.

A planilha anexa dispõe o código e nome das UGs, o número de licitações realizadas, o valor gasto com aquisições mediante licitação, dispensa, inexigibilidade, bem como o percentual de serviço adquirido em relação à compra de materiais.

A montagem da referida planilha fez-se necessário para que se fosse analisada as unidades em que haviam sido realizadas compras e/ou aquisição de serviços e que deveria constar na sua página eletrônica a relação de processos licitatórios, disponibilização de editais e resultado das licitações, conforme exigência prevista pela LAI.

De acordo com o estudo, a Universidade é composta por 45 (quarenta e cinco) Unidades Gestoras Orçamentárias. Desse total, tem-se que 7 (sete) UGs não realizaram despesas no ano de 2019 sendo, portanto, excluídas do universo da pesquisa, já que não teriam a obrigação de divulgação de dados.

Tabela 4 – Relação das UG's que não realizaram despesas no ano de 2019

Número da Unidade Gestora	Nome da Unidade Gestora
153062	Universidade Federal de Minas Gerais
153259	Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional
153266	Departamento de Material e Patrimônio
153268	Departamento de Serviços Gerais
153269	Pró-Reitoria de Administração
153270	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

Desse universo de 38 (tinta e oito) que realizaram despesas, foi elaborado o ANEXO III – Existência de Página/Portal de Transparência por Unidade Gestora Orçamentária.

O anexo dispõe da relação das unidades gestoras que compõe a UFMG, que realizaram aquisição no ano de 2019, seu endereço na web e a existência ou não de um portal/página de transparência de licitação e contratos.

Após a busca realizada no site próprio de cada UG, foi elaborada a tabela abaixo, na qual consta as unidades gestora que possuem portal/página de transparência de licitação e contratos, para que fosse possível a análise do seu nível de transparência.

Tabela 5 – UGs que possuem portal/página de transparência de licitação e contratos

Nome	Site	/ Contratos Página Licitação
Administração Geral	https://www.ufmg.br/dlo/	SIM
Centro de Computação	https://www.ufmg.br/dti/cecom/	SIM
Imprensa Universitária	https://www.ufmg.br/imprensa/	SIM
Laboratório de Computação Científica	https://www.lcc.ufmg.br/	SIM
Departamento de Manutenção	https://www.ufmg.br/demai/	SIM
Colégio Técnico	http://www.coltec.ufmg.br/coltec-ufmg/	SIM
Núcleo de Ciências Agrárias	https://www.ica.ufmg.br/	SIM

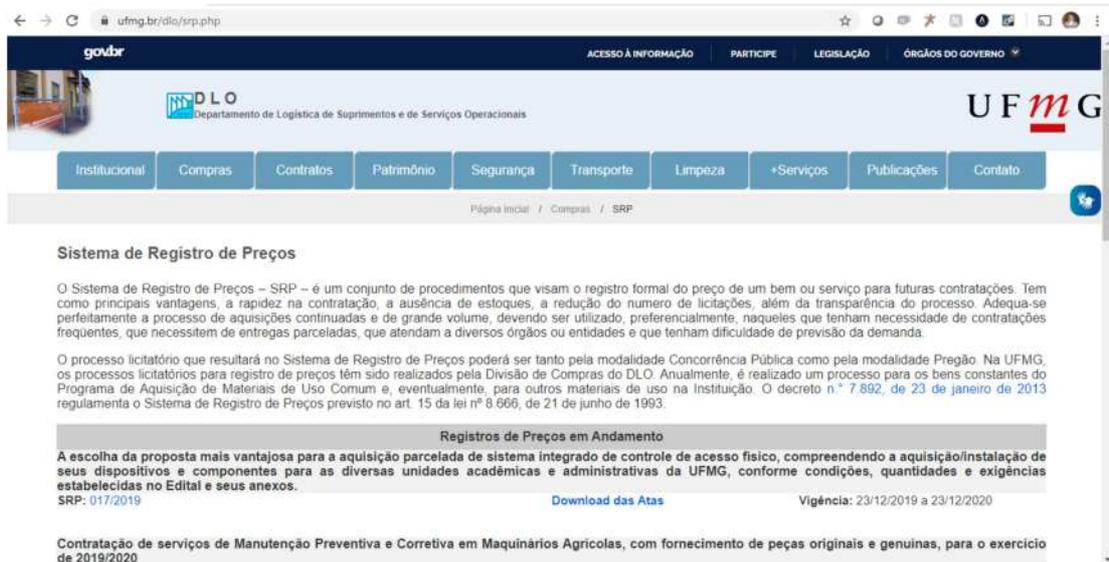
Apesar de terem sido considerados válidos os casos em que a unidades gestora colocou link para o site oficial do governo ou outro repositório que contivesse as informações sobre licitações e contratos, não foi encontrada nenhuma situação análoga.

Depreende-se, portanto, que das 45 (quarenta e cinco) unidades gestoras, 38 (trinta e oito) fizeram aquisição no ano de 2019, mas tão somente 7 (sete) possuem portal/página de transparência que fazem menção às licitações e contratos firmados pela Universidade, o que representa um total de 18,4% (dezoito vírgula quatro por cento) das Unidades Gestoras, conforme a tabela 5.

Já no que se refere aos contratos, das 45 (quarenta e cinco) Unidades Gestoras, em 2019, 26 (vinte e seis) delas fizeram algum tipo de aquisição contratual, conforme o Painel de Compras do Governo Federal, constante no ANEXO IV.

8.2 Departamento de Logística e Serviços Operacionais – DLO

O endereço eletrônico do DLO é o indicado no sítio oficial da UFMG. Em consulta ao endereço <https://www.ufmg.br/dlo/>, foi possível encontrar um menu específico para Compras e Contratos.



The screenshot shows the website interface for the Departamento de Logística e Serviços Operacionais (DLO) at UFMG. The page is titled "Sistema de Registro de Preços" and contains the following text:

Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços – SRP – é um conjunto de procedimentos que visam o registro formal do preço de um bem ou serviço para futuras contratações. Tem como principais vantagens, a rapidez na contratação, a ausência de estoques, a redução do número de licitações, além da transparência do processo. Adequa-se perfeitamente a processo de aquisições continuadas e de grande volume, devendo ser utilizado, preferencialmente, naqueles que tenham necessidade de contratações frequentes, que necessitem de entregas parceladas, que atendam a diversos órgãos ou entidades e que tenham dificuldade de previsão da demanda.

O processo licitatório que resultará no Sistema de Registro de Preços poderá ser tanto pela modalidade Concorrência Pública como pela modalidade Pregão. Na UFMG, os processos licitatórios para registro de preços têm sido realizados pela Divisão de Compras do DLO. Anualmente, é realizado um processo para os bens constantes do Programa de Aquisição de Materiais de Uso Comum e, eventualmente, para outros materiais de uso na Instituição. O decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Registros de Preços em Andamento

A escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de sistema integrado de controle de acesso físico, compreendendo a aquisição/instalação de seus dispositivos e componentes para as diversas unidades acadêmicas e administrativas da UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SRP: 017/2019 [Download das Atas](#) Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2020

Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Maquinários Agrícolas, com fornecimento de peças originais e genuínas, para o exercício de 2019/2020

Na sessão referente a compras foi possível encontrar caminhos para os títulos SRP (Sistema de Registro de Preços), Editais Abertos, Editais Encerrados, Cronograma, Alienações, Importação, Modalidades, Consulta, Comprasnet e SICAF.

The screenshot shows the UFMG DLO website interface. The main navigation bar includes 'Institucional', 'Compras', 'Contratos', 'Patrimônio', 'Segurança', 'Transporte', 'Limpeza', '+Serviços', 'Publicações', and 'Contato'. The 'Compras' menu is expanded, showing options like 'SRP', 'Edital Aberto', 'Edital Encerrado', 'Cronograma', 'Alienação', 'Importação', 'Modalidades', 'Consulta Anexos', 'Comprasnet', and 'SICAF'. The 'SRP' option is selected, leading to the 'Registros de Preços em Andamento' page. The page content includes a description of the SRP system and a table of active records.

Registros de Preços em Andamento	
<p>A escolha da aquisição parcelada de sistema integrado de controle de acesso físico, compreendendo a aquisição e instalação de dispositivos para as diversas unidades acadêmicas e administrativas da UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital SRP: 017/2019.</p>	<p>Download das Atas Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2020</p>
<p>Manutenção Preventiva e Corretiva em Maquinários Agrícolas, com fornecimento de peças originais e genuínas, para o exercício</p>	

Ao se clicar no ícone referente à SRP é aberta uma lista intitulada “Registros de Preços em Andamento”, incluindo número e ano, objeto, link para download das atas e vigência.

Apesar da descrição da lista constar como “em andamento”, foi possível encontrar atas não mais vigentes, como exemplo é possível enumerar:

- Aquisição parcelada de mobiliários, SRP: 002/2018, Vigência: 08/11/2018 a 08/11/2019.
- Aquisição parcelada de equipamentos e acessórios para o sistema de monitoramento de CFTV, SRP: 007/2018, Vigência: 03/12/2018 a 03/12/2019.
- Aquisição parcelada de equipamentos de informática, SRP: 012/2018, Vigência: It One 13/11/2018 a 13/11/2019; Positivo 29/11/2018 a 30/11/2019; DriveA 19/11/2018 a 19/11/2019.
- Aquisição parcelada de material bibliográfico, SRP: 013/2018, Vigência: 08/11/2018 a 08/11/2019.

Aquisição parcelada de eletroeletrônicos, de eletroportáteis e de eletrodomésticos destinados às diversas unidades gestoras da UFMG, SRP: 014/2018, Vigência: 06/12/2018 a 06/12/2019 (<https://www.ufmg.br/dlo/dlo.php>, acesso 02/03/2020)

The screenshot shows the website of the Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais (DLO) at UFMG. The page is titled 'Sistema de Registro de Preços'. It contains a detailed description of the SRP system, its benefits, and the procurement process. A table lists 'Registros de Preços em Andamento' with columns for description, download link, and validity period.

Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços – SRP – é um conjunto de procedimentos que visam o registro formal do preço de um bem ou serviço para futuras contratações. Tem como principais vantagens, a rapidez na contratação, a ausência de estoques, a redução do número de licitações, além da transparência do processo. Adequa-se perfeitamente a processo de aquisições continuadas e de grande volume, devendo ser utilizado, preferencialmente, naqueles que tenham necessidade de contratações frequentes, que necessitem de entregas parceladas, que atendam a diversos órgãos ou entidades e que tenham dificuldade de previsão da demanda.

O processo licitatório que resultará no Sistema de Registro de Preços poderá ser tanto pela modalidade Concorrência Pública como pela modalidade Pregão. Na UFMG, os processos licitatórios para registro de preços têm sido realizados pela Divisão de Compras do DLO. Anualmente, é realizado um processo para os bens constantes do Programa de Aquisição de Materiais de Uso Comum e, eventualmente, para outros materiais de uso na Instituição. O decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Registros de Preços em Andamento
<p>A escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de sistema integrado de controle de acesso físico, compreendendo a aquisição/instalação de seus dispositivos e componentes para as diversas unidades acadêmicas e administrativas da UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.</p> <p>SRP: 017/2019 Download das Atas Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2020</p>
<p>Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Maquinários Agrícolas, com fornecimento de peças originais e genuínas, para o exercício de 2019/2020</p>

Já no link referente a “Compras em andamento”, é encontrada uma sessão nomeada como “Editais abertos ou em processo de abertura 2019” na qual consta uma relação de pregões eletrônicos, incluindo número e ano do edital, modalidade e objeto.

É disponibilizado um link, direcionado para o Portal de Compras do Governo Federal, onde pode-se realizar o download dos arquivos dos editais e seus anexos. Contudo, não foi possível visualizar o status/situação e o resultados das licitações ocorridas.

The screenshot shows the 'Compras em Andamento' page on the UFMG DLO website. It features a section titled 'Editais abertos ou em processo de abertura 2019' with a list of procurement notices. Each notice includes the object, electronic bid number, and observation.

Compras em Andamento

Para ter acesso ao Edital da licitação do processo de compras de seu interesse, clique sobre o número do pregão eletrônico. Atualmente encontram-se em andamento pela Seção de Compra do DLO os seguintes processos. Para consultar as atas de compras realizadas por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** clique neste [Link](#).

Editais abertos ou em processo de abertura 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a exploração comercial dos serviços de Restaurante e Lanchonete na Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que poderão ser acessados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153254-5-00019-2019.

Pregão Eletrônico: 019/2019

Observações: A sessão pública será aberta às 09h00 (nove horas), horário de Brasília, do dia 19 de dezembro de 2019 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos - do tipo Outsourcing de Impressão Departamental - na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, para atender às necessidades das diversas unidades acadêmicas e órgãos administrativos da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, na cidade de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregão Eletrônico: 018/2019

Observações: A sessão pública será aberta às 09h00 (nove horas), horário de Brasília, do dia 19 de dezembro de 2019 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

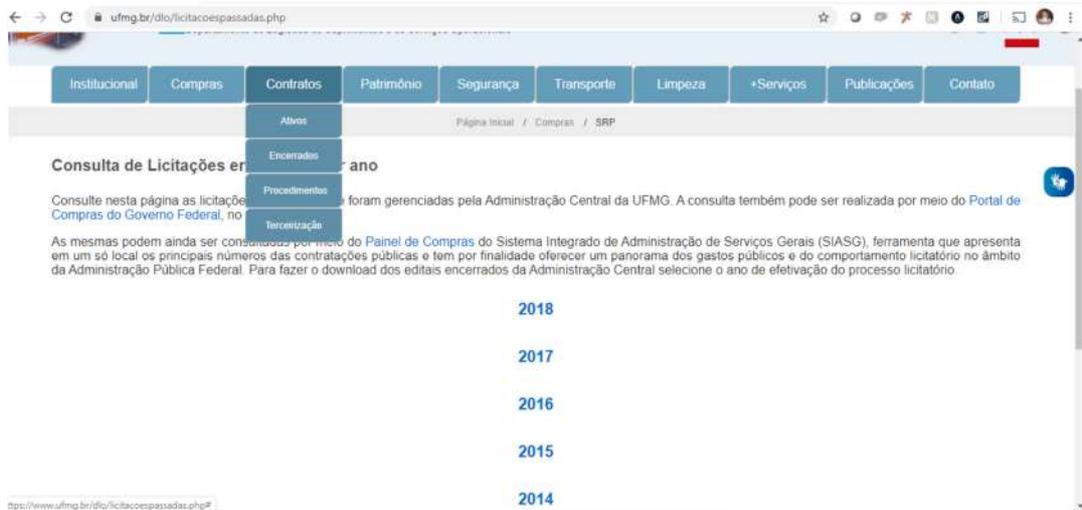
Objeto: Constitui objeto desta licitação escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de sistema integrado de controle de acesso físico, compreendendo a aquisição/instalação de seus dispositivos e componentes para as diversas unidades acadêmicas e administrativas da UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregão Eletrônico: 017/2019

Observações: A sessão pública será aberta às 09h00 (nove horas), horário de Brasília, do dia 10 de dezembro de 2019 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

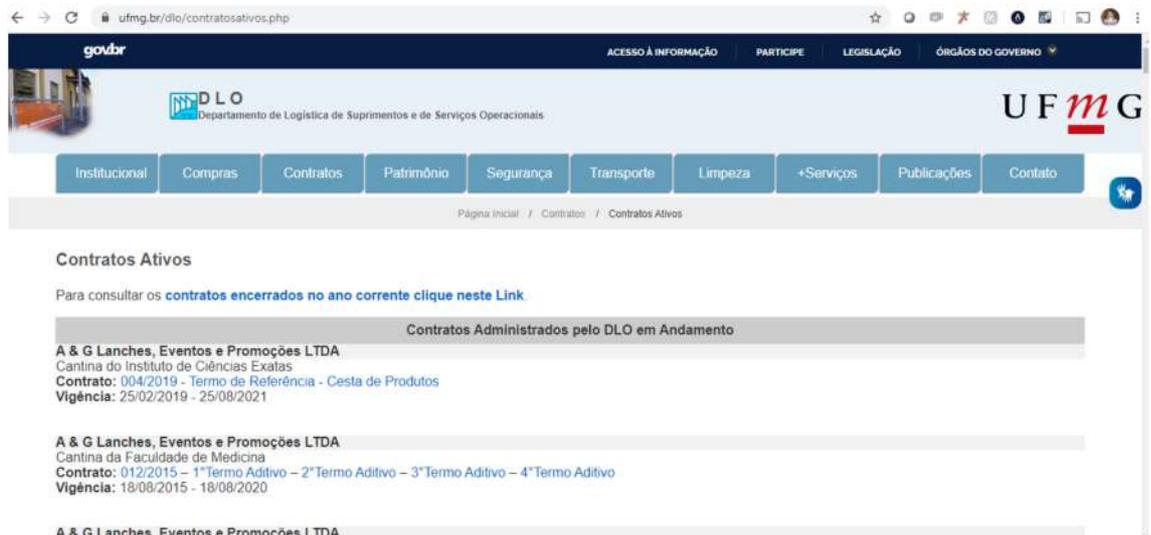
Objeto: Aquisição de veículos automotores - tipo caminhão com carroceria, zero quilômetro, para substituir parte da frota de transporte terrestre destinada a atender as

Já no menu referente a contratos é possível encontrar sessões referentes a Contratos Ativos, Encerrados, Procedimentos e Terceirização.



Tanto na sessão relativa a Contratos Ativos quanto a Contratos Encerrados, foi possível encontrar os seguintes dados: número e ano dos contratos, nome da empresa favorecida, objeto, licitação de origem, valor, vigência do contrato.

Foi disponibilizado o conteúdo integral dos contratos, mas não foi possível visualizar informações referentes a licitação de origem e valor dos contratos.



The screenshot shows a web browser window with the URL 'ufmg.br/dlo/contratosencerrados.php'. The page header includes the 'gov.br' logo and navigation links for 'ACESSO À INFORMAÇÃO', 'PARTICIPE', 'LEGISLAÇÃO', and 'ÓRGÃOS DO GOVERNO'. The main content area is titled 'Contratos Encerrados' and lists 'Contratos Administrados pelo DLO Encerrados'. Two contracts are listed: 'A & G Lanches, Eventos e Promoções LTDA' and 'Adcon Administração e Conservação LTDA', each with details on authorization terms and maximum validity dates.

A unidade não pontuou no quesito referente geração de relatório, uma vez que não foi possível realizar a consulta de licitações e nem de contratos em formato aberto.

Após análise dos dados acima foi elaborada a planilha abaixo de acordo com a métrica estabelecida pela EBT – Brasil 360°.

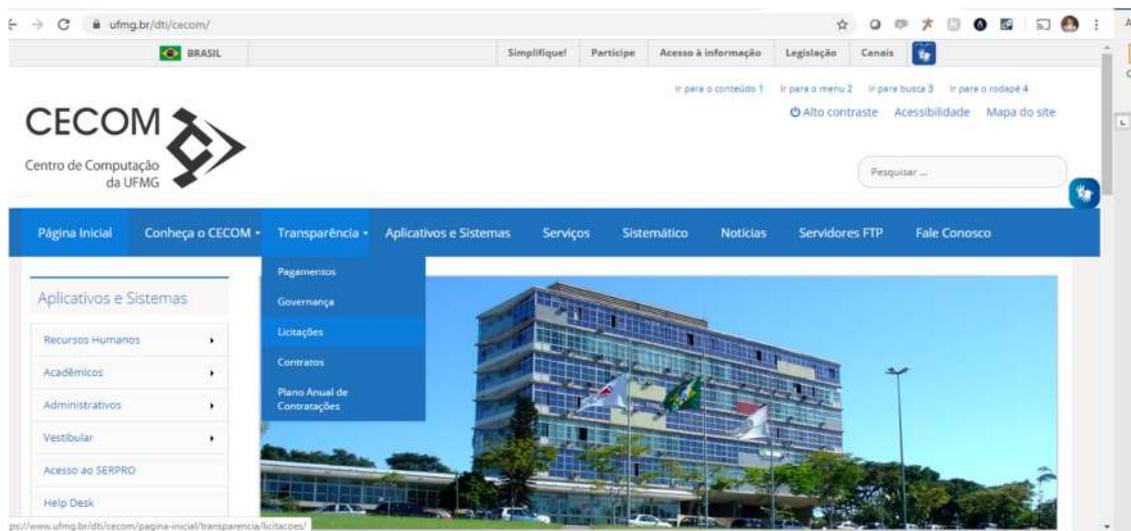
Tabela 6 – Pontuação DLO

Departamento de Logística e Serviços Operacionais - DLO						
Detalhamento	Temas/Parâmetros		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%
Licitações	Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,05	SIM	0,05	61%
		Modalidade	0,05	SIM	0,05	
		Objeto	0,05	SIM	0,05	
		Situação/Status	0,05	NAO	0,00	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais		0,20	NÃO	0,00	
	Possibilita a consulta aos resultados das licitações		0,20	NÃO	0,00	
Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,05	SIM	0,05	32%
		Valor	0,05	SIM	0,05	
		Favorecido	0,05	SIM	0,05	
		Número/Ano do contrato	0,05	SIM	0,05	
		Vigência	0,05	SIM	0,05	
	Licitação de origem	0,03	SIM	0,03		
Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos		0,02	SIM	0,02		
	Permite gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto		0,07	NÃO	0,00	7%
TOTAL			1,00		0,48	100%

Nesse sentido é possível afirmar que a UG obteve a pontuação de 0,35 para o quesito Licitações e 0,24 para o de Contratos, num total de 0,60 e 0,33 respectivamente, somando 0,59 pontos num total de 1,00, conforme a tabela 6.

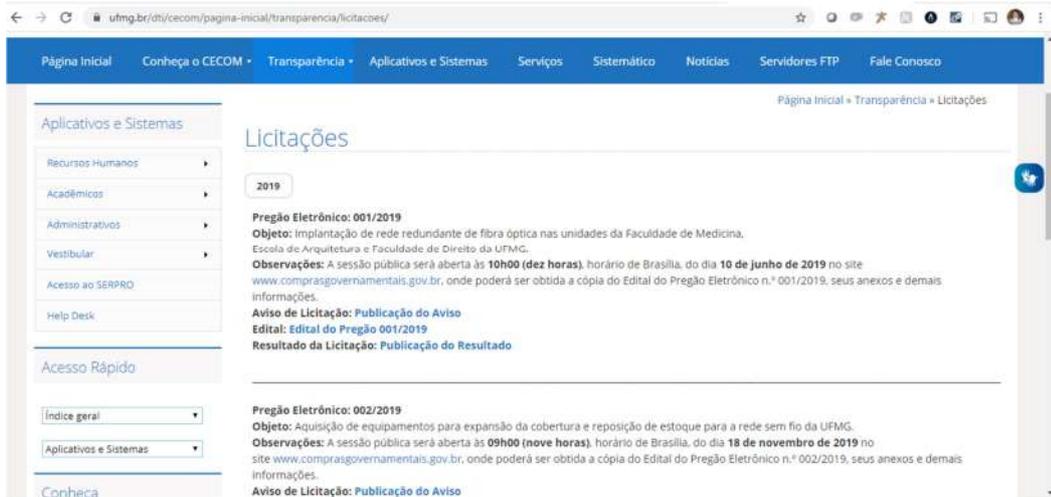
8.3 Centro de Computação – CECOM

Em consulta realizada ao site do CECOM, foi possível encontrar um menu específico de Transparência. Ao clicar-se no link, é disponibilizada uma lista de sessões: Pagamentos, Governança, Licitações, Contratos e Plano Anual de Contratações.



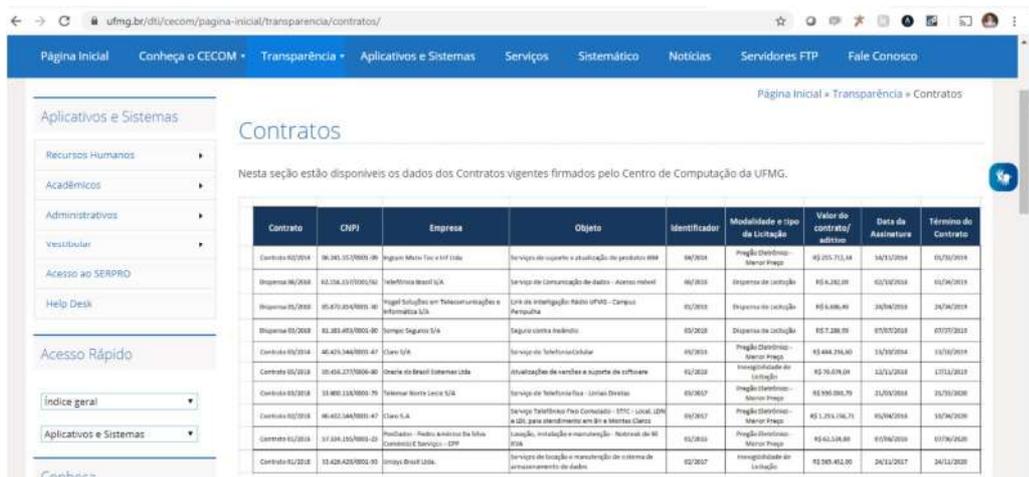
Ao acessar-se a sessão Licitações é possível observar uma lista de processos licitatórios, incluindo número e ano do edital, modalidade, objeto, disponibiliza o conteúdo integral dos editais e possibilita a consulta aos resultados das licitações ocorridas.

O único parâmetro da EBT Brasil – 360º que não foi possível visualizar foi a situação/status das licitações.



Já na sessão Contratos, a página oferece os seguintes dados: número e ano dos contratos, CNPJ e dados da empresa favorecida, objeto, licitação de origem, valor, data da assinatura e vigência do contrato.

Não foi possível, contudo, ter acesso ao conteúdo integral dos contratos, não sendo permitido ainda gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto.



Após análise dos dados acima foi elaborada a planilha abaixo de acordo com a métrica estabelecida pela EBT – Brasil 360°.

Tabela 7 – Pontuação CECOM

Centro de Computação - CECOM						
Detalhamento	Temas/Parâmetros		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%
Licitações	Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,05	SIM	0,05	61%
		Modalidade	0,05	SIM	0,05	
		Objeto	0,05	SIM	0,05	
		Situação/Status	0,05	SIM	0,05	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais	0,20	SIM	0,20		
	Possibilita a consulta aos resultados das licitações	0,20	SIM	0,20		
Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,05	SIM	0,05	32%
		Valor	0,05	SIM	0,05	
		Favorecido	0,05	SIM	0,05	
		Número/Ano do contrato	0,05	SIM	0,05	
		Vigência	0,05	SIM	0,05	
	Licitação de origem	0,03	SIM	0,03		
	Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos	0,02	NÃO	0,00		
	Permite gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto		0,07	NÃO	0,00	7%
TOTAL			1,00		0,91	100%

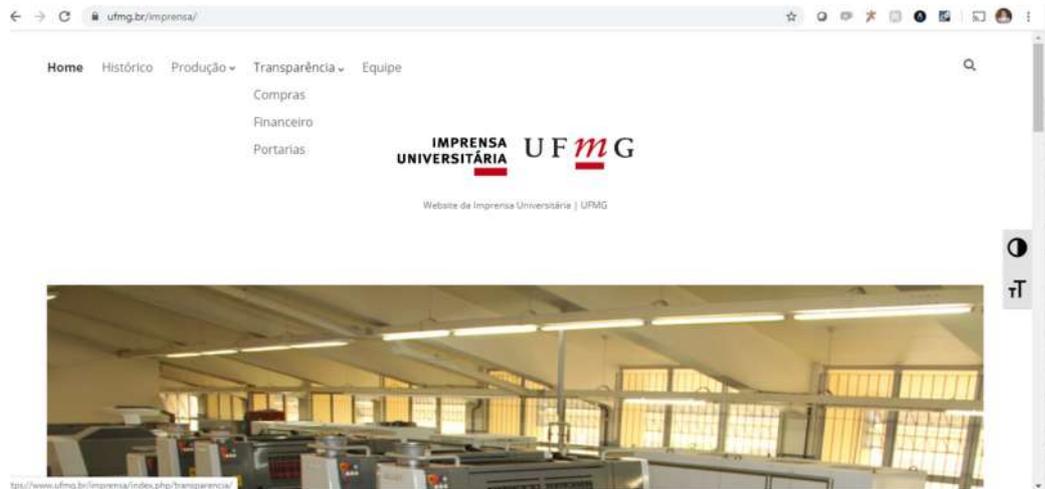
Nesse sentido é possível afirmar que a UG obteve a pontuação de 0,55 para o quesito Licitações e 0,24 para o de Contratos, num total de 0,60 e 0,33 respectivamente, somando 0,74 pontos num total de 1,00, conforme a tabela 7.

A unidade não pontuou no quesito referente geração de relatório, uma vez que não foi possível realizar a consulta de licitações e nem de contratos em formato aberto.

8.4 Imprensa Universitária

Em consulta realizada ao site da Imprensa Universitária foi possível encontrar um menu específico de Transparência. Ao clicar-se no link, é disponibilizada uma lista de sessões: Compras, Financeiro e Portarias.

Neste caso, fez-se necessário adotar o critério utilizado pela EBT Brasil – 360°, sendo considerado como consultas sobre licitações o nome da sessão “Compras”.



Ao acessarmos o link de compras foi possível observar os seguintes links: Acessar página de Contratos, Acessar página de Editais Abertos, Acessar página de Editais Encerrados, Acessar Página de Registro de Preços.



No link referente a Editais Abertos, que já faz referência direta à situação/status da licitação, foi possível visualizar um edital com número e ano, modalidade, sendo especificado seu objeto, data de abertura, sendo possível ainda o acesso ao conteúdo integral tanto do edital quanto dos arquivos anexos a ele.

Editais Abertos

EDITAL Nº: 001/2020

OBJETO: Contratação de serviços de corte, vinco, aplicação de hot stamping e acabamentos gráficos diversos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 04/03/2020 - horário: 09h30min

[ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01.2020](#)

[ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2020](#)

[ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01.2020.doc](#)

[ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR-PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2020](#)

[ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO FUTURA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01.2020.doc](#)

[EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2020](#)

No link referente a Editais Encerrados, que já faz referência direta à situação/status da licitação, foi possível visualizar uma série de editais com número e ano, modalidade, sendo especificado seu objeto, sendo possível ainda o acesso ao conteúdo integral tanto do edital quanto dos arquivos anexos a ele.

No entanto, não foi possível visualizar os resultados das licitações ocorridas.

Editais Encerrados 2019

EDITAL Nº: 001/2019

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca Komori, modelo Lithrone - LS429P - quatro cores, com unidade de verniz, número de série 103 e número de patrimônio 001180476-9, incluindo fornecimento de componentes e peças.

[ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2019](#)

[ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2019](#)

[ANEXO III - TERMO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2019](#)

[ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2019](#)

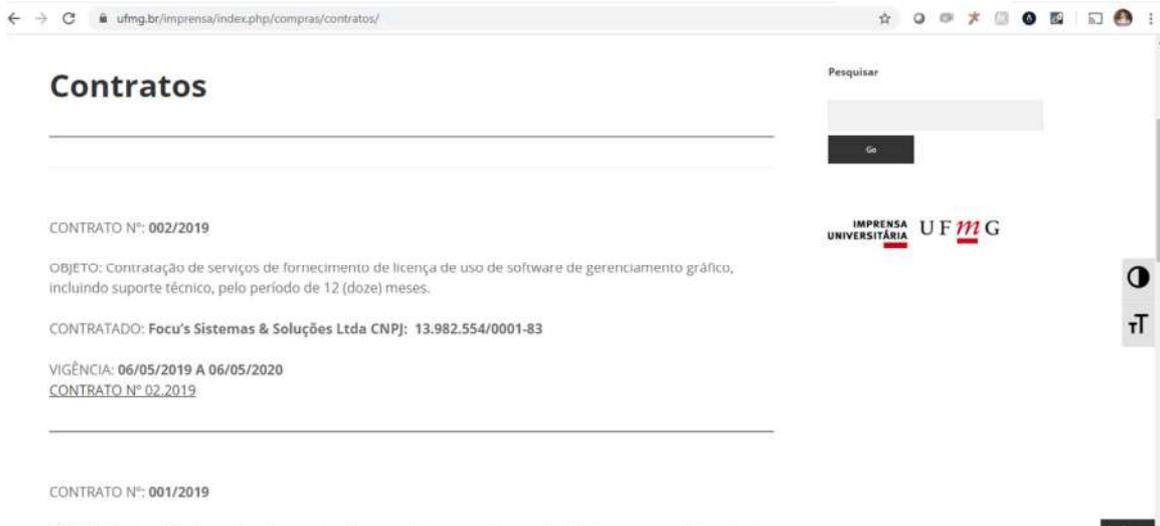
[ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2019](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE DE PEÇAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2019](#)

[ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2019](#)

Já na sessão Contratos, a página oferece os seguintes dados: número e ano dos contratos, CNPJ e nome da empresa favorecida, objeto e vigência do contrato. Foi possível também ter acesso ao conteúdo integral dos contratos.

Não foi possível, contudo, visualizar a licitação de origem, o valor da contratação e nem gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto.



Após análise dos dados acima foi elaborada a planilha abaixo de acordo com a métrica estabelecida pela EBT – Brasil 360°.

Tabela 8 – Pontuação Imprensa

Imprensa						
Detalhamento	Temas/Parâmetros		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%
Licitações	Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,05	SIM	0,05	61%
		Modalidade	0,05	NÃO	0,00	
		Objeto	0,05	SIM	0,05	
		Situação/Status	0,05	SIM	0,05	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais		0,20	SIM	0,20	
	Possibilita a consulta aos resultados das licitações		0,20	NÃO	0,00	
Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,05	SIM	0,05	32%
		Valor	0,05	SIM	0,05	
		Favorecido	0,05	SIM	0,05	
		Número/Ano do contrato	0,05	SIM	0,05	
		Vigência	0,05	SIM	0,05	
	Licitação de origem	0,03	NÃO	0,00		
	Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos		0,02	SIM	0,02	
	Permite gerar relatório da consulta de licitações ou		0,07	NÃO	0,00	7%
TOTAL			1,00		0,65	100%

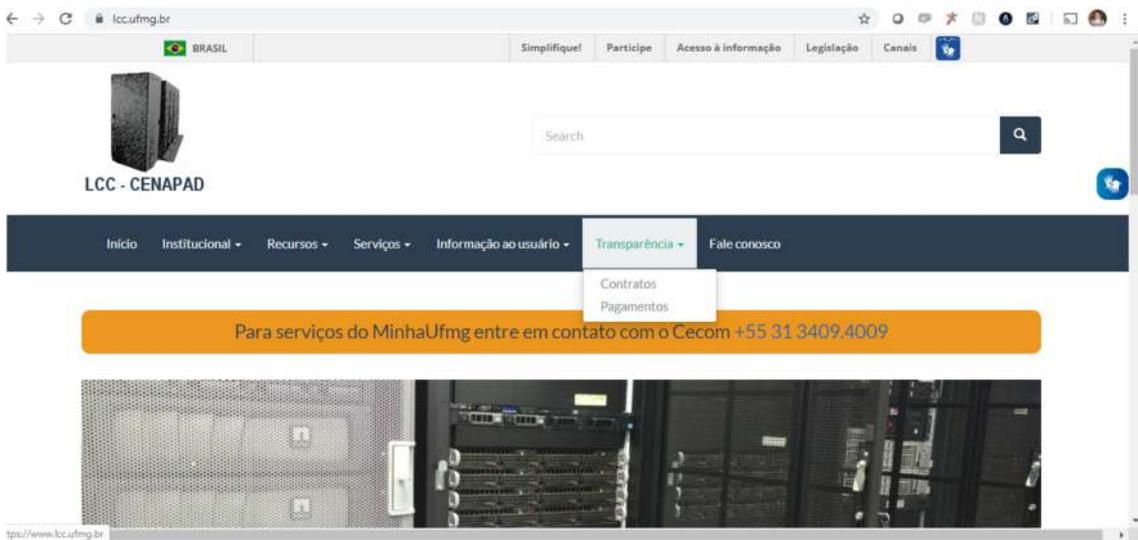
Nesse sentido é possível afirmar que a UG obteve a pontuação de 0,58 para o quesito Licitações e 0,29 para o de Contratos, num total de 0,60 e 0,33 respectivamente, conforme a tabela 8.

A unidade não pontuou no quesito referente geração de relatório, uma vez que não foi possível realizar a consulta de licitações e nem de contratos em formato aberto.

Dos 18% (dezoito por cento) das Unidades da Universidade que possuem página de transparência a Imprensa Universitária foi a que obteve maior pontuação, a de 0,87 pontos num total de 1,00.

8.5 Laboratório de Computação Científica – LCC

Em consulta realizada ao site do LCC foi possível encontrar um menu específico de Transparência. Ao clicarmos no link, são disponibilizadas duas sessões: Contratos e Pagamentos.



Ao acessar-se a sessão Contratos foi possível observar a disponibilização de um contrato de prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Nobreak, oferecendo os seguintes dados relativos a esse: número e ano do contrato, CNPJ e razão social da empresa favorecida, objeto, modalidade e tipo da licitação de origem, valor, e vigência do contrato.

Não foi possível, contudo, ter acesso ao conteúdo integral do contrato, número e ano da licitação de origem, não sendo permitido ainda gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto.

No Contrato	CNPJ	Razão Social	Objeto	Modalidade	Tipo	Valor	Início	Término
01/2019	11.115.798/0001-33	RD SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Nobreak	Dispensa de Licitação	Menor Preço	R\$ 9.792,00	08/07/2019	08/07/2020

Como a sessão Pagamentos não está incluída como um parâmetro de consulta pela EBT Brasil – 360°, a referida aba não foi analisada.

Após análise do espaço relativo a Contratos foi elaborada a planilha abaixo de acordo com a métrica estabelecida pela EBT – Brasil 360°.

Tabela 9 – Pontuação LCC

Laboratório de Computação Científica - LCC						
Detalhamento	Temas/Parâmetros		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%
Licitações	Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,05	NÃO	0,00	61%
		Modalidade	0,05	NÃO	0,00	
		Objeto	0,05	NÃO	0,00	
		Situação/Status	0,05	NÃO	0,00	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais		0,20	NÃO	0,00	
	Possibilita a consulta aos resultados das licitações		0,20	NÃO	0,00	
Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,05	SIM	0,05	32%
		Valor	0,05	SIM	0,05	
		Favorecido	0,05	SIM	0,05	
		Número/Ano do contrato	0,05	SIM	0,05	
		Vigência	0,05	SIM	0,05	
		Licitação de origem	0,03	NÃO	0,00	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos		0,02	NÃO	0,00	
Permite gerar relatório da consulta de licitações ou		0,07	NÃO	0,00	7%	
TOTAL			1,00		0,27	100%

Nesse sentido é possível afirmar que a UG obteve a pontuação de 0,275 para os parâmetros referentes a contrato, sendo que essa não pontuou no quesito Licitações, ficando com 0 pontos nesse item, num total de 0,60 e 0,33 respectivamente, totalizando 0,275 pontos num total de 1,00, conforme a tabela 9.

8.6 Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMAI

Em consulta realizada ao site do DEMAI não foi possível encontrar um menu específico de Transparência.

Neste caso, fez-se necessário adotar o critério utilizado pela EBT Brasil – 360º, sendo considerado como consultas sobre licitações o nome da sessão “Compras”.



Ao clicar-se no link Painel de Compras é aberta uma área destinada a informações sobre as compras em andamento ou encerradas.



Ao se clicar no link referente a compras em andamento o usuário é remetido a uma página com uma tabela que não foi possível identificar o seu conteúdo, uma vez que possui textos em inglês e apresenta valores em dólares.

DEMAI - Departamento de Manutenção

Contratos Compras Pagamentos

Notícias Contato

Compras Abertas

Compras abertas em andamento / Compras abertas em andamento /

Procurar:

NAME	AGE	DATE	SALARY	SALARY
Jeanna Schmal	44	2016-10-17	\$317.000	\$317.000
Caren Rials	35	2013-04-12	\$445.500	\$445.500
Leon Rogol	66	2016-05-22	\$152.558	\$152.558

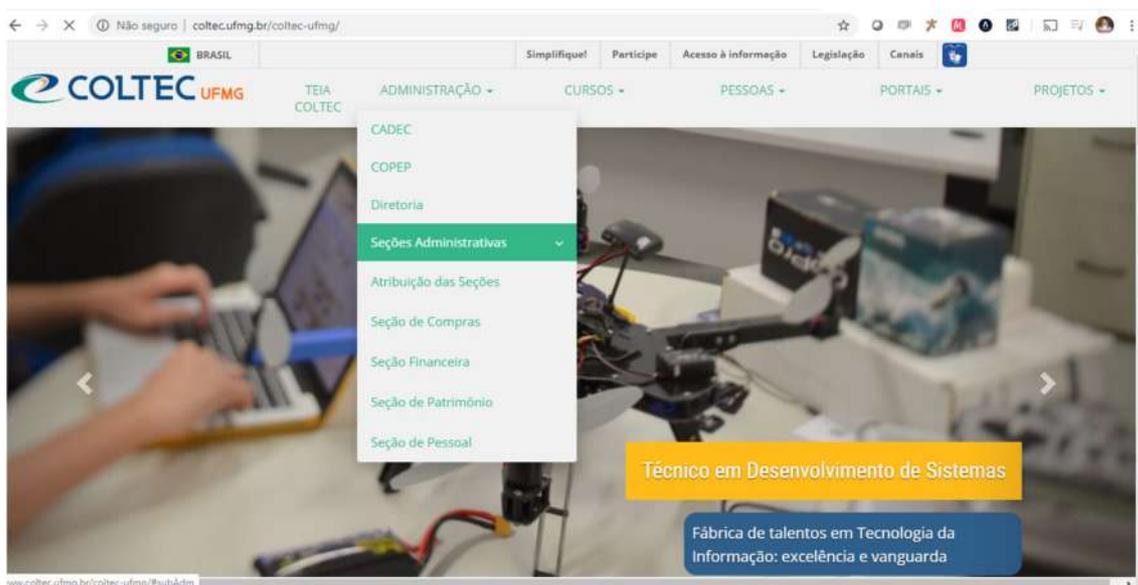
Ao clicarmos no link referente a licitações encerradas, igualmente às compras em aberto, fomos remetidos a uma página com a mesma tabela, a qual não foi possível identificar o seu conteúdo, uma vez que possui textos em inglês e apresenta valores em dólares.

Apesar de ter sido considerado como consultas sobre licitações o nome da sessão “Compras”, é possível afirmar que a unidade não possui efetivamente uma página de transparência, ou então essa encontra-se em manutenção e/ou construção.

Dos 18% (dezoito por cento) das Unidades que possuem página de transparência o DEMAI foi a que obteve menor pontuação.

8.7 Colégio Técnico – COLTEC

Em consulta realizada ao site do COLTEC foi possível encontrar um menu referente à Seções Administrativas onde se pode encontrar um link para a seção de compras.



Ao acessar-se a sessão de compras é aberto um menu lateral esquerdo com as opções de Cotações Eletrônicas, Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços) e Chamadas Públicas.

Tanto as Cotações Eletrônicas quanto as Chamadas Públicas são modalidades de contratação direta e, por isso, não fazem parte do objeto estudado.

BRASIL | Simplifique! | Participe | Acesso à Informação | Legislação | Canais

TEIA COLTEC | ADMINISTRAÇÃO - | CURSOS - | PESSOAS - | PORTAIS - | PROJETOS -

SEÇÃO DE COMPRAS

Home > Administração > Seção de Compras

Q Pesquisa

Principal

Cotações Eletrônicas

Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços)

Chamadas Públicas

Seção de Compras COLTEC / UFMG
COTAÇÕES ELETRÔNICAS, PREGÕES ELETRÔNICOS E CHAMADAS PÚBLICAS

Selecione uma opção ao lado para ver os editais.

Foi feita a análise por tanto do link referente à Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços). Nesse foi possível observar uma lista de processos licitatórios, incluindo número e ano do edital, modalidade, sendo possível também acessar o conteúdo integral dos editais.

Contudo, não foi possível visualizar o objeto, status/situação da licitação e nem realizar a consulta aos resultados. Senão, veja-se:

BRASIL | Simplifique! | Participe | Acesso à Informação | Legislação | Canais

TEIA COLTEC | ADMINISTRAÇÃO - | CURSOS - | PESSOAS - | PORTAIS - | PROJETOS -

PREGÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Home > Administração > Seção de Compras > Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços)

Q Pesquisa

	PREGÃO	Edital	Anexos	Esclarecimento / Impugnação
Cotações Eletrônicas	Pregão SRP - 01/2018	Edital	Anexos	
Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços)	Pregão SRP - 02/2018	Edital	Anexos	
Relações de Pagamentos	Pregão SRP - 03/2018	Edital	Anexos	
	Pregão SRP - 01/2019	Edital	Anexos	

Após análise dos dados acima foi elaborada a planilha abaixo de acordo com a métrica estabelecida pela EBT – Brasil 360°.

Tabela 11 – Pontuação COLTEC

Colégio Técnico - COLTEC						
Detalhamento	Temas/Parâmetros		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%
Licitações	Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,05	SIM	0,05	61%
		Modalidade	0,05	SIM	0,05	
		Objeto	0,05	SIM	0,05	
		Situação/Status	0,05	NAO	0,00	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais		0,20	SIM	0,20	
	Possibilita a consulta aos resultados das licitações		0,20	NAO	0,00	
Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,05	NAO	0,00	32%
		Valor	0,05	NAO	0,00	
		Favorecido	0,05	NAO	0,00	
		Número/Ano do contrato	0,05	NAO	0,00	
		Vigência	0,05	NAO	0,00	
		Licitação de origem	0,03	NAO	0,00	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos		0,02	NAO	0,00	
Permite gerar relatório da consulta de licitações ou		0,07	NAO	0,00	7%	
TOTAL			1,00		0,35	100%

A unidade não pontuou no quesito referente geração de relatório, uma vez que não foi possível realizar a consulta de licitações e nem de contratos em formato aberto.

Nesse sentido é possível afirmar que a UG obteve a pontuação de 0,35 para os parâmetros referentes à licitação, sendo que essa não pontuou no quesito Contratos, ficando com 0 pontos nesse item, num total de 0,60 e 0,33 respectivamente, totalizando 0,35 pontos num total de 1,00, conforme a tabela 11.

8.8 Instituto de Ciências Agrárias – ICA

Em consulta realizada ao site do ICA não foi possível encontrar um menu específico de Transparência em seu menu inicial.

HISTÓRIA, são 50 anos de presença da UFMG no Norte de Minas, com a missão de gerar e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, destacando-se como Instituição de referência na formação de indivíduos críticos e éticos.

SAIBA MAIS

NOTÍCIAS

MAIS NOTÍCIAS

ABR 06 Especialistas da UFMG avaliam uso de ventilador compartilhado em situações extremas

ABR 06 Concurso emergencial para o HC-UFMG registra baixa procura para algumas especialidades

ABR 04 Cartilha de projeto da UFMG traz informações sobre auxílio

ABRIL 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25

ACESSO RÁPIDO

minhaUFMG

ÁREA DO ALUNO

ENADE 2019

LINKS

Em um menu secundário na lateral esquerda foi possível identificar um link denominado Licitações. Ao clicar-se no ícone de acesso, é feito o direcionamento ao Setor Administrativo, e após à Seção de Compras, onde é permitida a visualização telefones do setor, bem como Pregão Eletrônico, Cotação Eletrônica, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação, Atas de Registro de Preços Vigentes e Portarias.

HOME > SETOR ADMINISTRATIVO > SEÇÃO DE COMPRAS

Seção de Compras

APRESENTAÇÃO NORMAS E FORMULÁRIOS

É responsável pela aquisição de materiais e serviços para o Instituto de Ciências Agrárias (ICA), incluindo o processo de seleção de fornecedores, obedecendo limites e normas da legislação vigente.

Chefe do Setor de Compras, Lincoln Ferreira Mendes / Telefone, (38) 2101-7729

Compradora, Carolina Machado e Andrade / Telefone, (38) 2101-7704

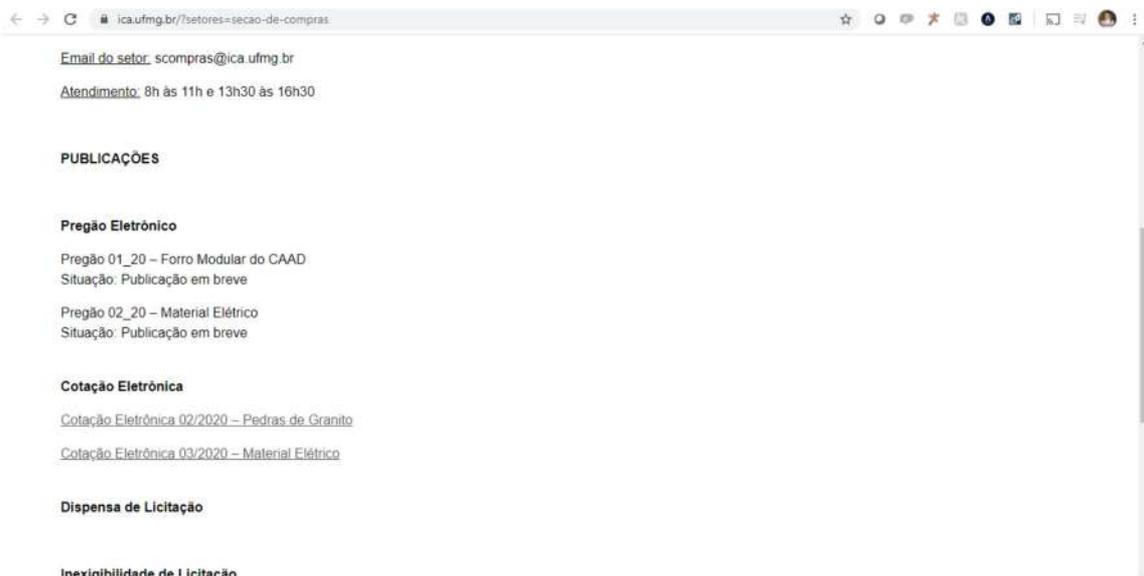
Comprador, Gabriel Magalhães Cassani / Telefone, (38) 2101-7900

Compradora, Ivy Marley Martins Soares / Telefone, (38) 2101-7735

Compradora, Joycemara Alves Silva Tofani / Telefone, (38) 2101-7704

Email do setor, scompras@ica.ufmg.br

No que se refere ao item Pregão Eletrônico, não foi possível encontrar dados referentes a 2019.

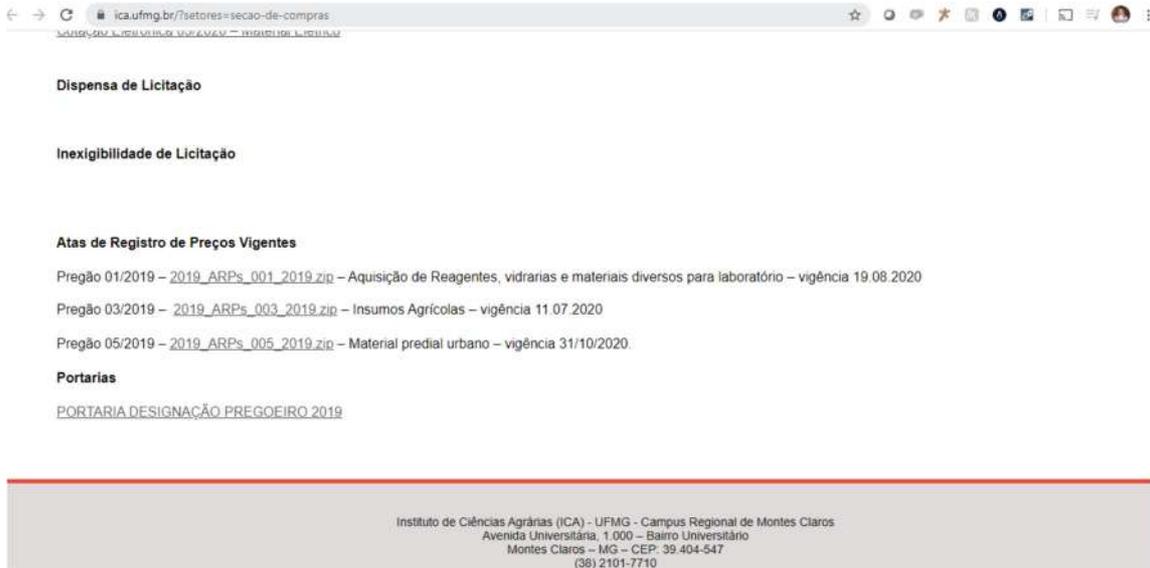


Conforme descrição ainda da página não foram disponibilizados dados referentes à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Já no que se refere as Atas de Registro de Preços, são disponibilizados três arquivos em zip, do ano de 2019. Dentro dos referidos arquivos são disponibilizadas diversas atas provenientes de três diferentes pregões.

Apesar da disponibilização das atas, não foi possível ter acesso aos documentos referentes aos pregões de origem.

Ocorre que, conforme ANEXO II – Relação de licitações, dispensa, inexigibilidade e percentual de serviços adquiridos por Unidade Gestora Orçamentária, o ICA realizou 11 (onze) processos de licitações no ano de 2019.



Após análise dos dados acima foi elaborada a planilha abaixo de acordo com a métrica estabelecida pela EBT – Brasil 360°.

Tabela 12 – Pontuação ICA

Instituto de Ciências Agrárias - ICA						
Detalhamento	Temas/Parâmetros		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%
Licitações	Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,05	SIM	0,05	61%
		Modalidade	0,05	SIM	0,05	
		Objeto	0,05	SIM	0,05	
		Situação/Status	0,05	SIM	0,05	
	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais		0,20	NÃO	0,00	
	Possibilita a consulta aos resultados das licitações		0,20	NÃO	0,00	
Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,05	NÃO	0,00	32%
		Valor	0,05	NÃO	0,00	
		Favorecido	0,05	NÃO	0,00	
		Número/Ano do contrato	0,05	NÃO	0,00	
		Vigência	0,05	NÃO	0,00	
	Licitação de origem	0,03	NÃO	0,00		
	Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos		0,02	NÃO	0,00	
	Permite gerar relatório da consulta de licitações ou		0,07	NÃO	0,00	7%
TOTAL			1,00		0,20	100%

Conforme descrição acima, a UG obteve pontuação 0,20, em um total de 1,00, por não preencher nenhum dos requisitos da EBT Brasil – 360°, conforme a tabela 12.

8.9 Consolidação dos dados levantados

Diante a análise de todas as Unidades Gestoras que possuem portal/página da transparência foram elaboradas as tabelas abaixo para que fosse possível quantificar e dimensionar os números levantados a partir da pesquisa feita e realizar um diagnóstico da situação quanto a transparência.

Restou excluído das tabelas constantes deste subcapítulo as aquisições mediante inexigibilidades e dispensas de licitação por serem consideradas como contratação direta, não realizadas mediante licitação.

No quadro abaixo foi levantado o valor total das aquisições realizadas pela UFMG mediante licitação em 2019, por meio das modalidades: pregão e tomada de preço.

Tabela 13 – Aquisições realizadas pela UFMG mediante licitação em 2019

Modalidade de compras	Valor das aquisições
PREGÃO	R\$ 94.280.307,80
TOMADA DE PREÇOS	R\$ 1.411.511,88
TOTAL	R\$ 95.691.819,68

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal

A partir da análise da tabela é possível afirmar que a UFMG, no ano de 2019, gastou R\$ 95.691.819,68 (noventa e cinco milhões seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) em aquisições mediante licitação, distribuídas entre as modalidades do pregão e da tomada de preço.

Conforme descrito ao longo dos estudos, tem-se que o sítio eletrônico oficial da UFMG, em sua página de transparência, no link “Compras, licitações e contratos”, informa que nesse espaço o público encontrará as informações sobre contratos, processos de compras e licitações da Universidade e encaminha o público para o site do DLO.

Sendo assim, foram pesquisadas as aquisições realizadas pelo DLO mediante licitação em 2019 as quais podem ser vistas no quadro abaixo.

Tabela 14 – Aquisições realizadas pelo DLO mediante licitação em 2019

Modalidade de compras	Valor das aquisições
PREGÃO	R\$ 56.106.589,52

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal

Segundo as informações extraídas do site, o departamento utilizou exclusivamente a modalidade pregão para suas aquisições que, no período pesquisado, somou R\$ 56.106.589,52 (cinquenta e seis milhões, cento e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme a tabela 14.

Sendo assim, pode-se dizer que o sítio oficial da UFMG oferece link para publicidade de 59,51% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e um por cento) das aquisições mediante licitação realizadas pela Universidade.

Já no que se refere ao valor gasto com as aquisições pelas demais unidades da Universidade que possuem página/portal da transparência, tem-se que o valor corresponde a aquisições em 2019, mediante licitação, corresponde ao valor de R\$22.828.826,92 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), conforme a tabela 15.

Tabela 15 – Aquisições realizadas pela demais UG's mediante licitação em 2019

UASG	Unidade	Valor das aquisições	
153258	CECOM	R\$	14.634.512,45
153262	IMPrensa	R\$	3.010.802,36
153265	DEMAI	R\$	1.411.511,88
153295	COLTEC	R\$	1.066.219,77
153296	ICA	R\$	2.705.780,46
TOTAL		R\$	22.828.826,92

Fonte: Pannel de Compras do Governo Federal

Nesse sentido, é possível afirmar que as aquisições realizadas por essas unidades correspondem a aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) das aquisições mediante licitação feitas pela Universidade no ano de 2019, conforme a tabela 15.

Somando-se tais aquisições às realizadas pelo DLO, tem-se que o percentual referente a aquisições feitas pela Universidade, por meio de suas UGS que possuem página/portal da transparência, aumenta para 82% (oitenta e dois por cento).

Contudo, não se pode afirmar que é dada transparência a esse total uma vez que nem todos os sites apresentaram os requisitos constantes na lei de transparência. No quesito licitação a soma da pontuação das Unidades correspondeu a 1,67 em um total de 4,26 pontos, ou seja, pode-se dizer que foi identificado 39% de conformidade com a legislação para transparência dos sites pesquisados.

Extrai-se ainda das análises do quadro abaixo que a transparência dos contratos possui uma conformidade de 52% com a legislação, uma vez que a soma da pontuação das unidades foi de 1,19 pontos em um total de 2,27 pontos. Para melhor entendimento, apresenta-se a tabela abaixo:

Tabela 16 – Consolidação dos dados levantados

1

UNIDADE	LICITAÇÃO	CONTRATOS	FORMATO ABERTO	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA	%
DLO	0,15	0,32	0,00	0,48	1	48%
CECOM	0,61	0,30	0,00	0,91	1	91%
IMPrensa	0,35	0,29	0,00	0,65	1	65%
LCC	0,00	0,27	0,00	0,27	1	27%
DEMAI	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0%
COLTEC	0,35	0,00	0,00	0,35	1	35%
ICA	0,20	0,00	0,00	0,20	1	20%
TOTAL	1,67	1,19	0,00	2,86	7	41%
Nota Máxima	4,26	2,27	0,47			
Pontuação em %	39%	52%	0%			

Considerando-se o site do DLO somado aos sites das Unidades que possuem página/portal da transparência tem-se o montante correspondente a 82% (oitenta e dois por cento) das aquisições da Universidade, sendo que essas atingiram 41% (quarenta e um por cento) dos pontos em conformidades com a métrica da EBT Brasil – 360º, conforme tabela 16.

Ao analisar-se a tabela 16, considerando que o total de compras mediante licitação e seus contratos foi de R\$95.691.819,68, conforme tabela 13, tem-se que desse montante total 34% (trinta e quatro por cento) se adequam aos requisitos exigidos de transparência pela LAI.

9 CONCLUSÃO

Neste capítulo apresentam-se considerações relativa ao presente estudo, que analisou como problema central a adequação da transparência das licitações e contratos da UFMG frente ao disposto pela LAI.

Para que houvesse um melhor entendimento sobre o problema, foi realizada explanação sobre o direito ao acesso à informação como direito universal, sendo posteriormente discutidos os princípios da transparência e da publicidade, bem como as suas previsões contidas na CR/88. Nos capítulos seguintes tratou-se das disposições contidas na LAI e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao adentrar-se no tema problema específico do trabalho, discutiu-se questões relativas transparência da licitação e seus contratos, bem como demonstrou-se a metodologia aplicada para análise dos dados estudados.

A partir das informações levantadas, conclui-se que o percentual gasto pelas UG's que possuem página/portal da transparência corresponde a 83% (oitenta e três por cento) do total de gastos realizado pela Universidade. Contudo, tem-se que tal percentual cai para 34% (trinta e quatro por cento) se considerar-se a real transparência dada às informações publicadas, ou seja, a sua adequação frente aos requisitos exigidos pela LAI.

Nesse sentido, pode-se afirmar que, apesar do percentual dos gastos das UG's que possuem página/portal da transparência ser relativamente alto, tem-se que não basta a análise deste indicativo isoladamente, uma vez que o nível de transparência pode-se considerar baixo.

Outra questão que se considera relevante é com relação a disponibilização dos dados referentes às licitações e contratos em formato aberto, uma vez que nenhuma UG pontuou nesse quesito. Nesse sentido, é importante que as unidades disponibilizem em suas páginas essas informações em formato aberto, visando a facilitação da análise dos dados pelos usuários.

No que se refere à tecnologia, tem-se que o cumprimento dessa obrigação se torna a cada dia mais simples de ser implementada e com custo acessível, em razão do desenvolvimento dos sistemas de processos eletrônico administrativo, a exemplo que possibilitam a alimentação automática das páginas de transparência das organizações.

Faz-se necessário observar que, caracteriza-se ainda como um obstáculo à transparência a não unificação dos dados de uma mesma Universidade em um único site.

Isso porque, fica condicionado que o cidadão, ao realizar uma busca relativa às aquisições da Universidade tenha o conhecimento das suas unidades, das atividades desenvolvidas, bem como do endereço eletrônico de cada uma delas, para que a consulta quanto às licitações e contratos possam ser realizados nos respectivos sites.

Sendo assim, apesar da existência de previsão constitucional, de leis infraconstitucionais (Lei 8.666/93, LAI, LRF) e princípios (publicidade, transparência) amplamente estudados no presente trabalho, os quais reforçam a necessidade de divulgação de informações de forma clara, atualizada e acessível a todos os interessados, tem-se que a prática do órgão público ainda não está de acordo com as regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Entende-se, portanto, como imprescindível a reestruturação dos formatos dos portais de transparência da Universidade, sendo necessário a criação de uma equipe/setor permanente no órgão, que tenha amplo conhecimento da legislação, para a coleta e atualização das informações gerais existentes no sítio oficial dessa.

Faz-se necessária referida mudança para que haja melhoria ao acesso e o consequente controle da legitimidade dos atos da administração pública, de maneira que o próprio cidadão consiga contribuir com ideias e sugestões, para que ocorra a efetividade da transparência da prestação do serviço público.

REFERÊNCIAS

AGUNE, Roberto Meizi; Gregório Filho, Álvaro Santos; Bolliger, Sérgio Pinto. **Governo aberto SP: disponibilização de bases de dados e informações em formato aberto**. III Congresso Consad de Gestão Pública. Disponível em: http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/painéis_III_congresso_consad/painel_13/governo_aberto_sp_disponibilizacao_de_bases_de_dados_e_informacoes_em_formato_aberto.pdf. Acesso em: 04 mar. 2020.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertação (Administração Pública e Governo)- FGV, São Paulo, 2012. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9905/disserta%C3%A7%C3%A3o_Fabiano_vF.pdf?sequence=3&isAllowed=y . Acesso em: 04 mar. 2020.

ANGÉLICO, Fabiano. **Catálogo de dados, projeto CGU, MPOG e UNESCO Relatório Final**. São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/acessoainformacaoGOV/acesso-informacao-brasil/projeto-cgu-unesco/CatalogoDados_RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2020.

ANGÉLICO, Fabiano; Teixeira, Marco Antonio Carvalho. **Acesso à Informação e Ação Comunicativa: novo Trunfo para a Gestão Social**. Access to Information and Communicative Action: New Trump for the Social Administration. Desenvolvimento em Questão. Editora Unijuí ano 10. n. 21. set./dez. 2012. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/342>. Acesso em: 04 mar. 2020.

ARISTÓTELES. **A Constituição de Atenas**. Trad. de Therezinha M. Deutsch. São Paulo: Nova Cultural, 2012 (Coleção Os Pensadores).

ASSONI FILHO, Sérgio. **Transparência fiscal e democracia**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009. 280 p.

BACELAR, Roberto Portugal. **Transparência Pública**. Revista OnLine do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário. Administração da Justiça. Disponível em: <http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=37>. Acesso em: 04 mar. 2020+

BARBOSA, Elza F.; NUNES, Eny M., SENA, Nathália K.. **Web sites governamentais, uma esplanada à parte**. Brasília: jan./abr. 2000.

BARRETO, Aldo Albuquerque. **A questão da informação**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 1994. Disponível em:

<https://bibliotextos.files.wordpress.com/2012/03/a-questao-da-informac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2020.

BNDES - Secretaria para Assuntos Fiscais. **E-governo: o que já fazem Estados e Municípios**. outubro/2000. Disponível em <http://federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos/e0001325.pdf. Acesso em: 04 set. 2020.

BORBOREMA, Ernani Avelar; RIBEIRO, Cyro de Castilho. **A Homepage Contas Públicas: Um Diagnóstico de Contribuição para o Controle Social**, 2006. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em: 04 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal, 05 outubro 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, 04 de maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Brasília, Distrito Federal, 04 de maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, 18 novembro 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 04 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, Distrito Federal, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL. **Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico. / Departamento de Governo Eletrônico . – Brasília : MP, 2007.

BRASIL. **Avaliação de 200 sítios e e-serviços do Governo Eletrônico Brasileiro**/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico. **Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços / Departamento de Governo Eletrônico.** Brasília, 2017.

BRASIL. **Redação final ao Projeto de Lei n. 1292/1995.** Brasília, DF, Senado, 1995. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1819390&filename=REDACAO+FINAL+-+PL+1292/1995. Acesso em 14 out. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1855/2018 - Plenário.** Rel. Augusto Nardes. Processo: 016.091/2017-5. Julgado em 15/08/2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1855%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=2e5d4f10-0a5f-11eb-b412-ebb585076ea9>. Acesso em 14 out. 2020.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. **Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás.** Sociedade e Estado. vol. 28, n. 2, Brasília, May/Aug. 2013. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200012. Acesso em 14 out. 2020.

CAVALCANTI, Joyce Mariella Medeiros; DAMASCENO, Larissa Mayara da Silva; SOUZA NETO, Manoel Veras de. **Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil.** Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, vol. 18, n. 4, Dec. 2013. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141399362013000400008. Acesso em 14 out. 2020.

CEPIK, Marco. **Direito à Informação: situação legal e desafios.** Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento. Observatório do Governo Eletrônico. Disponível em:

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31106-34214-1-PB.pdf>. Acesso em: 04 set. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Metodologia e Critérios de Avaliação EBT 360°.** Brasília, 2019. Disponível em:

<http://transparencia.gov.br/pdf/bfe87072-8531-4dcc-9a9d-d6aefab0c1b7.pdf>. Acesso em: 04 set. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.** Brasília, 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Lei nº 12.527: Lei de Acesso à Informação.** Brasília, 2012. Disponível em:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/recursos/recursos-a>

cgu/arquivos/e-book-coletanea-de-decisoes-da-cgu.pdf/view. Acesso em: 04 mar. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Pesquisa Diagnóstico sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46417>. Acesso em: 04 mar. 2020

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Coletânea de Decisões da CGU, Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/>. Acesso em: 04 mar. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>. Acesso em: 04 mar. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Relatório sobre a implementação da Lei nº12.527/2011: Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46424/5/Relatorio_LAI_CN_2019.pdf. Acesso em: 04 mar. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic/publicacoes/4o-edicao-do-manual-de-aplicacao-da-lei-de-aceso-a-informacao-na-administracao-publica-federal-da-controladoria-geral-da-uniao-2013-cgu/view>. Acesso em: 04 mar. 2020.

COSTA, Aguinaldo et al. **O Controle Externo das Contas Públicas: Tendências Atuais**. Dissertação (Ensaio Crítico) apresentada ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Gestão e Políticas Públicas – Fundação Getulio Vargas – FGV, Macapá/AP, 2003.

COSTA, Ademar Antunes. Movimentos sociais e a construção de uma cidadania ativa no Brasil. **Revista Meritum**. V. 13 n. 1 jan./jun. 2018. Disponível em <http://www.fumec.br/revistas/meritum/issue/view/335>. Acesso em: 14 out. 2020.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei geral de proteção de dados pessoais comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

CUNHA, Laura de Fátima Ferreira da. **Acesso à Informação: uma Questão de Cidadania**. Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Especialização em Direito Constitucional. Orientadora: Prof^a. MSc. Deisi Cristini Schweitzer. Universidade Do Sul De Santa Catarina – UNISUL. Instituto Brasiliense De Direito Público – IDP. Curso de Especialização Telepresencial e Virtual em Direito Constitucional. Disponível em: http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/17250/Acesso_Informa%E7%E3o_Quest%E3o_Laura%20de%20F%E1tima%20Ferreira%20da%20

Cunha.pdf.txt;jsessionid=1ED38E61ACF762967FDDE9270770EB9F?sequenc
e=3. Acesso em: 04 out. 2020

D'ABADIA, Bruno Magalhães. **A Problemática das Transferências
Voluntárias**. Câmara dos Deputados. Consultoria Legislativa. 2015. Disponível
em:

[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/26699/transparencia_ad
mpublica_dabadia.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/26699/transparencia_ad
mpublica_dabadia.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 04 mar. 2020.

DE SORDI, Neide Alves Dias. **Gestão do Conhecimento e Governo Aberto**.
Innovagestão. Disponível em: [http://www.innovagestao.com.br/2013/03/gestao-
do-conhecimento-e-governo-aberto/](http://www.innovagestao.com.br/2013/03/gestao-
do-conhecimento-e-governo-aberto/). Acesso em: 04 mar. 2020

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; Martins Junior, Wallace Paiva. **Teoria geral e
princípios do direito administrativo**. São Paulo Revista dos Tribunais, 2019.

DIAS, Cláudia. **Usabilidade na web: criando portais mais acessíveis**. Rio de
Janeiro: Ed. Alta Books, 2013.

DONEDA, Danilo. **Privacidade e transparência no acesso à informação
pública**. Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento.

Observatório do Governo Eletrônico. Disponível em:

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/lefis11-09.pd>. Acesso em: 04
mar. 2020.

ESPAÑA. **Ley 30, de 26 de noviembre del 1992**. Régimen Jurídico de las
Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común. Madrid,
26 de novembro de 1992. Disponível em

<https://www.boe.es/buscar/pdf/1992/BOE-A-1992-26318-consolidado.pdf>.
Acesso em: 04 mar. 2020.

EVANGELISTA, Lúcio. Tribunal de Contas da União (TCU). Senado Federal
(SF). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Controladoria-
Geral da União (CGU). Especialização em Orçamento Público. **Controle
Social versus Transparência Pública: uma Questão de Cidadania**.

Orientador: César Marmore Rios Mota. Disponível em:

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053966.PDF>. Acesso em: 04 out.
2020.

FARIA, Luzardo. A indisponibilidade do interesse público: conteúdo, natureza
jurídica, fundamentos normativos e impactos no direito administrativo brasileiro.

Revista Meritum. V. 15 n. 1 jan./abril. 2020. Disponível em

<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/7459/pdf>. Acesso em: Acesso
em: 14 out. 2020.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos.

Transparência e controle social na administração pública. **Temas de**

Administração Pública, [S.l.]. v. 8, n. 1, 2013. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327>. Acesso em: 04
mar. 2020.

FRANÇA. **Declaração de direitos do homem e do cidadão - 1789.** Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. 1978. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 04 mar. 2020

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; Bernardes, Marciele Berger; Rover, Aires José. **Políticas públicas responsivas do Conselho Nacional de Justiça:** análise da ouvidoria. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/34123>. Acesso em: 04 mar. 2020.

FREITAS, Gabriela Oliveira. **O princípio da publicidade no procedimento licitatório: uma crítica à Lei nº 12.462/2011 sob a perspectiva democrática.** In: Ana Carolina Souza Fernandes; Caio Augusto Souza Lara; Carlos Walter Marinho Campos Neto; Cyntia Farias; Elisaide Trevisan; Jackson Passos; Lívia Gaigher Bósio Campello; Mariana Ribeiro Santiago; Walter Moura do Carmo; Viviane Gregori.. (Org.). Anais do III Congresso Nacional da Fedodi. 01ed.São Paulo: Editora Clássica, 2015, v. , p. 919-924.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Da ideia à defesa:** monografias e teses jurídicas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. **Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras.** TransInformação, Campinas, jan./abr, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tinf/v28n1/0103-3786-tinf-28-01-00047.pdf>. Acesso em 14 out.2020

OLIVEIRA, Geveson de Souza. **Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública Federal.** Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55320/os-impactos-da-lei-geral-de-proteo-de-dados-lgpd-na-administracao-pblica-federal>. Acesso em 14 out.2020.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. **O direito difuso à informação verdadeira e a sua proteção por meio das ações coletivas:** a função social da informação. Revista CEJ. V. 9 n. 29 abr./jun. 2005. Disponível em <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/668/848>. Acesso em: 04 mar. 2020.

GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas.**Belo Horizonte: Fórum, 2003.

GRUPO BANCO MUNDIAL. **Um Ajuste Justo** - Análise da Eficiência e Equidade do Gasto Público no Brasil. Volume I, 2017. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/884871511196609355/pdf/121480->

REVISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf. Acesso em: 04 mar. 2020.

GRUPO DE TRABALHO NOVAS FORMAS ELETRÔNICAS DE INTERAÇÃO. **Proposta de Política de Governo eletrônico para o Poder Executivo Federal.** Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.governoeletronico.e.gov.br> Acesso em: 04 mar. 2020.

HAN, Byung-Chu. **Sociedade da transparência.** Tradução de Enio Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2020.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação.** Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, **Lei nº 8.666/1993: Lei de licitações e contratos administrativos e outras normas pertinentes.** 20. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JARDIM, José Maria; MARCONDES, Carlos Henrique. **Políticas de Informação Governamental: a construção de Governo Eletrônico na Administração Federal do Brasil.** DataGramaZero – Revista de Ciência da Informação. v.4, n.2. abr.2003. Disponível em: http://www.dgzero.org/out00/Art_02.html. Acesso em: 04 mar. 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia de Letras, 2020.

LIMA, Gabriela Eulalio. A eficácia da transparência para as fontes de financiamento do BNDES e a sua regulação: uma leitura sobre a autopoiesis do direito e o alcance do seu código binário lícito/ilícito. **Revista Meritum.** V. 15 n. 1 jan./abril. 2020. Disponível em <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/7369>. Acesso em: Acesso em: 14 out. 2020.

LIMA, Helton Roseno. **Controle externo, administração pública e transparência administrativa.** Revista da AGU - v. 7 n. 17 jul./ set. 2008. Brasília: AdvocaciaGeral da União, 2008.

LOCKE, John. **Carta acerca da intolerância;** Segundo Tratado sobre o Governo; Ensaio acerca do entendimento humano. Tradução Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MACEDO, Fabíola Ferreira de. **Administração Pública e Transparência: Iniciativas e Soluções e-Gov Como Apoio ao Fortalecimento da Democracia.** Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico. Disponível em:

<http://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/34173>. Acesso em: 04 mar. 2020.

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida. **Lei Complementar 131, de 27.05.2009: aumento da transparência nos gastos públicos como instrumento democrático**. Revista Âmbito Jurídico n. 75 abr. 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7325. Acesso em: 04 set. 2020.

MARTINS, Humberto Falcão. **Gestão de recursos públicos: orientação para resultados e accountability**. Revista Eletrônica da Reforma do Estado n. 03 set./ nov. 2005. Salvador: IBDP, 2005 Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-3-SETEMBRO-2005-HUMBERTO%20MARTINS.pdf>. Acesso em: 04 set. 2020

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 44. ed. São Paulo: JusPodivm, 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Licitação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO – MP. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI. **Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil. V 1.0**. Disponível em <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/>. Acesso em: 04 out. 2020.

MRÉJEN, Aurore. Hannah Arendt et les droits de l’homme. **Revista Meritum**. V. 14 n. 2 jul./dez 2019. Disponível em <http://www.fumec.br/revistas/meritum/issue/view/376>. Acesso em: 14 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 04 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.andi.org.br/documento/liberdade-de-informacao-um-estudo-de-direito-comparado-0>. Acesso em: 04 mar. 2020.

PINHO, Jose Antonio Gomes de. **Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia**. Revista de Administração Pública – Rio de Janeiro, Maio/Junho, 2018.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 442, de 15 de novembro de 1991**. Aprova o Código do Procedimento Administrativo. Lisboa, de 15 de novembro de 1991. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/316935/details/maximized>. Acesso em: 04 mar. 2020.

REGINALDO, Sidney Guerra. Democracia em Aristóteles. Revista Opinião Jurídica. Fortaleza, 2004.2.

RIBEIRO, Roberta Solis. 1ª Conferência Anual de Alto-Nível da Parceria para Governo Aberto. **Parceria para Governo Aberto – Open Government Partnership (OGP)**. Conselho da Controladoria-Geral da União. Assessoria Internacional. Transparência Brasília – abril de 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/ConselhoTransparencia/Documentos/Apresentacoes/14r-euniao/Apresentacao-Conferencia-OGP.pdf>. Acesso em: 04 out. 2020

ROCHA, Heloisa Helena Nascimento. **Transparência e accountability no Estado Democrático de Direito: reflexões à luz da Lei de Acesso à Informação**. Revista TCEMG - Edição Especial. Disponível em: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1682.pdf>. Acesso em: 04 out. 2020

RODRIGUES, Vanessa Andrade. **Direito Fundamental de Acesso a Informações Públicas: Análise do Direito Comparado e da Lei nº 12.527/2011**. Instituto Brasiliense de Direito Público - Escola de Direito do IDP. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/index.php/cadernovirtual/article/view/700/478>. Acesso em: 04 out. 2020

ROSSETTO, Giordano da Silva. **A Controladoria-Geral da União e a publicação dos relatórios de auditoria de gestão das empresas estatais à luz da transparência pública**. Revista da AGU - v. 6 n. 14 dez. 2007. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2007. p. 147-164.

ROVER, Aires José e Mezzaroba, Orides (org). **Democracia Digital e Governo Eletrônico**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. 226 p

ROVER, Aires José; Mezzaroba, O. ; Santos, P. M.; Bernardes, M. B.; Gota, M. M. M.; Mezzaroba, M.. **Métrica de Avaliação dos Sítios e Portais Corporativos dos Tribunais de Contas Brasileiros**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. 243 p.

RUELA, Danilo Milagres. **Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo do Estado de Minas Gerais**. Monografia – Belo Horizonte, 2016.

SALES, Pedro Carneiro. O conflito entre direitos fundamentais e interesse público: uma questão de proporcionalidade. **Revista Meritum**. V. 14 n. 2 jul./dez 2019. Disponível em <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/7189>. Acesso em: 14 out. 2020.

SANTOS, Paloma Maria; Bernardes, Marcielle Berger; Rover, Aires José. **Teoria e Prática de Governo Aberto: Lei do Acesso à Informação nos executivos municipais da região Sul**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 214p.

SANTOS JÚNIOR, José Augusto Lourenço. Poder de Agenda na Constituição da República de 1988. 2018. **Banco de teses e dissertações (FUMEC)**. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/pdmd/article/view/6741/3282>. Acesso em: 14 out. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria geral dos direitos**

fundamentais na perspectiva constitucional. 10 ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 41. ed. rev. e atual. até a Emenda constitucional n. 99, de 14.12.2017. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental:** um enfoque administrativo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SIMÕES, Fabiana Coelho. **Instrumentos de controle social da corrupção no Brasil:** análise da legislação e das propostas de medida anticorrupção. 2019. **Banco de teses e dissertações (FUMEC).** Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/pdmd/article/view/7431/3536>. Acesso em: 14 out. 2020.

TOBY, Mendel. **Liberdade de Informação:** um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/dlo/Downloads/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/dlo/Downloads/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco%20(1).pdf). Acesso em: 04 mar. 2020.

TOLEDO JÚNIOR, Flavio C. de. **Os Tribunais de Contas e a transparência no uso do dinheiro público.** Fórum de Contratação e Gestão Pública - v. 8 n. 96 dez. 2009. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 31-35.

VILELA, Renata Moutinho. **Conteúdo, usabilidade e funcionalidade: três dimensões para avaliação de portais estaduais de governo eletrônico na web.** Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação da UFMG, 2013.

ZWEERS, K. and PLANQUÉ, k. **Eletronic Government:** from a Organizational Based Perspective Towards a Client Oriented Approach. In: Designing E-Government, Prins J.E.J (ed.), Kluwer Law International, 2001.

ANEXO 1 - CHECKLIST EBT – AVALIAÇÃO 360°

Ordem	Detalhamento	Temas/Parâmetros	Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%	
1	TRANSPARÊNCIA ATIVA	Estrutura organizacional	Estrutura organizacional	1,50		1,50%	
2			Unidades administrativas	Endereço	0,70		2,10%
				Telefone	0,70		
		Horário de atendimento		0,70			
3		Receitas	Dados das receitas	Previsão	1,00		4,00%
				Arrecadação	1,50		
				Classificação	1,50		
4		Despesas	Empenhos	Número	0,80		12,00%
				Valor	0,80		
				Data	0,80		
				Favorecido	0,80		
				Descrição	0,80		
5	Pagamentos		Valor	1,00			
			Data	1,00			
			Favorecido	1,00			
			Empenho de referência	1,00			
6			Possibilita a consulta de empenhos ou pagamentos por favorecido	3,00			
7			Permite gerar relatório da consulta de empenhos ou de pagamentos em formato aberto	1,00			
8	Licitações		Processos licitatórios	Número/Ano do Edital	0,75		
		Modalidade		0,75			
		Objeto		0,75			
		Situação/Status		0,75			
9		Disponibiliza o conteúdo integral dos editais	3,00				
10		Possibilita a consulta aos resultados das licitações ocorridas	3,00				
11	Contratos	Dados dos contratos	Objeto	0,80		4,80%	
			Valor	0,80			
			Favorecido	0,80			
			Número/Ano do contrato	0,80			
			Vigência	0,80			
Licitação de origem		0,50					
12		Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos	0,30				

13			Permite gerar relatório da consulta de licitações ou de contratos em formato aberto	1,00			1,00%	
14	Obras públicas	Dados para acompanhamento	Objeto	0,40			2,60%	
			Valor total	0,40				
			Empresa contratada	0,40				
			Data de início	0,40				
			Data prevista para término ou prazo de execução	0,40				
			Valor total já pago ou percentual de execução financeira	0,30				
			Situação atual da obra	0,30				
15	Servidores Públicos	Nome	1,00			4,00%		
		Cargo/Função	1,00					
		Remuneração	2,00					
16	Despesas com diárias	Nome do beneficiário	0,80			4,00%		
		Valores recebidos	0,80					
		Período da viagem	0,80					
		Destino da viagem	0,80					
		Motivo da viagem	0,80					
17		Regulamentação da Lei de Acesso à Informação	Divulgação do normativo local que regulamenta a LAI em local de fácil acesso.	2,50			2,50%	
18	Relatório estatístico	Divulgação de relatório de atendimentos	Quantidade de pedidos recebidos	1,00			2,00%	
			Quantidade e/ou percentual de pedidos atendidos	1,00				
			Quantidade e/ou percentual de pedidos indeferidos	x				
19		Bases de dados abertos	Publica na internet relação das bases de dados abertos do município ou do estado	0,50			0,50%	
TRANSPARÊNCIA ATIVA							0	50,00%
1	TR AN	Existência de SIC	Indica o funcionamento de	Endereço	1,00		3,00%	
				Telefone	1,00			

		um SIC físico, isto é, com a possibilidade de entrega de um pedido de informação de forma presencial?	Horário de atendimento	1,00			
		Existência de alternativa de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica	Sistema ou formulário	6,00			6,00%
			E-mail	4,00			
2		Não são feitas exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação		4,00			4,00%
3		Permite o acompanhamento posterior da solicitação	Data de registro do pedido	2,00			4,00%
			Situação do pedido	2,00			
4		Responde aos pedidos de informação	Resposta ao Pedido 1	0,50			1,50%
			Resposta ao Pedido 2	0,50			
			Resposta ao Pedido 3	0,50			
5		Cumpre os prazos para resposta das solicitações	Resposta no prazo para o Pedido 1	3,00			9,00%
			Resposta no prazo para o Pedido 2	3,00			
			Resposta no prazo para o Pedido 3	3,00			
6		Atende aos pedidos, respondendo o que se perguntou	Resposta em conformidade para o Pedido 1	7,00			21,00%
			Resposta em conformidade para o Pedido 2	7,00			
			Resposta em conformidade para o Pedido 3	7,00			
7		Comunica sobre possibilidade de recurso	Comunicação existente na resposta ao Pedido 1	0,50			1,50%
			Comunicação existente na resposta ao Pedido 2	0,50			
			Comunicação existente na resposta ao Pedido 3	0,50			

TRANSPARÊNCIA PASSIVA		0	50,00%
TOTAL	100	0	100,00%

ANEXO II – Relação de licitações, dispensa, inexigibilidade percentual de serviços adquiridos

Código da UASG	Nome da UASG	Número de licitações realizadas	Valor gasto em licitação	Valor gasto em dispensa	Valor gasto inexigibilidade	Percentual de serviço adquirido
153062	Universidade Federal de Minas Geral	-	-	-	-	-
153254	Administração Geral	20	R\$ 56.106.589,52	R\$ 27.231.734,52	R\$ 148.687,85	55,20%
153255	Biblioteca Universitária	1	R\$ 1.008.887,52	R\$ 37.119,33	R\$ 1.805,00	97,40%
153256	Editora UFMG	-	-	R\$ 4.965.196,39	R\$ 126.482,00	98,50%
153257	Centro de Áudio Visual	-	-	R\$ 68.210,72	-	22,40%
153258	Centro de Computação	7	R\$ 25.030.104,92	R\$ 234.180,02	R\$ 70.074,04	60,70%
153259	Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional	-	-	-	-	-
153260	Centro Esportivo Universitário	3	R\$ 1.044.321,88	R\$ 360.576,84	-	78,20%
153262	Imprensa Universitária	7	R\$ 4.298.399,93	R\$ 211.444,11	R\$ 3.033,33	17,30%
153263	Laboratório de Computação Científica	-	-	R\$ 133.178,50	-	16,60%
153264	Museu de História Natural	-	-	R\$ 834.877,11	-	98,70%
153265	Departamento de Manutenção	1	R\$ 1.411.511,88	R\$ 10.656.520,82	-	100%
153266	Departamento de Material Patrimônio	-	-	-	-	-
153267	Departamento de Plan. Fin. Obras	27	R\$ 9.140.914,88	R\$ 202.451,58	R\$ 33.666,00	15,90%
153268	Departamento de Serviços Gerais	-	-	-	-	-
153269	Pró-Reitoria de Administração	-	-	-	-	-

153270	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento	-	-	-	-	-
153271	Pró-Reitoria de Graduação	-	-	R\$ 3.145.918,84	-	97,80%
153272	Pró-Reitoria de Extensão	-	-	R\$ 12.030.676,69	-	68,90%
153273	Pró-Reitoria de Pesquisa	-	-	R\$ 197.710,13	R\$ 287.364,00	26,60%
153274	Pró-Reitoria de Pesquisa	-	-	R\$ 29.782,85	R\$ 2.000,00	74%
153275	Escola de Arquitetura	1	R\$ 117.521,34	R\$ 4.395.247,45	-	91,80%
153276	Escola de Belas Artes	-	-	R\$ 523.857,31	R\$ 128.887,02	43,20%
153277	Escola de Ciência da Informação	-	-	R\$ 345.177,69	R\$ 9.796,60	49,90%
153278	Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional	5	R\$ 822.894,07	R\$ 2.384.487,67	R\$ 4.074.723,00	28,4%
153279	Escola de Enfermagem	-	-	R\$ 3.481.894,97	R\$ 26.704,80	94,60%
153280	Escola de Engenharia	15	R\$ 4.322.835,42	R\$ 2.665.645,42	R\$ 298.573,97	35,50%
153281	Escola de Música	1	R\$ 389.743,99	R\$ 181.535,55	-	10,30%
153282	Escola de Veterinária	6	R\$ 2.515.170,28	R\$ 15.594.413,77	R\$ 11.656,00	61%
153283	Faculdade de Ciências Econômicas	-	-	R\$ 682.973,46	R\$ 113.663,00	88,10%
153284	Faculdade de Direito	-	-	R\$ 531.803,17	R\$ 38.991,86	57,10%
153285	Faculdade de Educação	-	-	R\$ 2.993.822,54	-	90,70%
153286	Faculdade de Farmácia	4	R\$ 381.202,52	R\$ 3.060.241,14	-	4,20%
153287	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	-	-	R\$ 4.494.502,23	R\$ 54.170,14	88,50%

153288	Faculdade de Letras	-	-	R\$ 313.159,74	R\$ 240.000,00	40,20%
153289	Faculdade de Medicina	28	R\$ 10.200.940,01	R\$ 90.019.237,70	R\$ 6.221.228,86	84,30%
153290	Faculdade de Odontologia	2	R\$ 1.584.235,49	R\$ 156.581,54	R\$ 5.040,00	1,90%
153291	Instituto de Ciências Biológicas	8	R\$ 1.274.004,74	R\$ 4.283.399,66	R\$ 57.054,65	77%
153292	Instituto de Ciências Exatas	7	R\$ 1.491.232,65	R\$310,357,09	R\$ 13.555,00	7,90%
153293	Instituto de Geociências	-	-	R\$ 721.503,19	R\$ 41.304,20	53,40%
153294	Centro Pedagógico	4	R\$ 882.508,47	R\$ 537.638,00	R\$ 4.590,00	14%
153295	Colégio Técnico	10	R\$ 1.989.966,17	R\$ 2.280.181,46	-	48,50%
153296	Núcleo de Ciências Agrárias	11	R\$ 4.998.409,99	R\$ 1.151.240,93	R\$ 36.582,22	32,10%
154459	Centro Cultural	-	-	R\$ 2.967.683,63	-	96,90%

ANEXO IV – Relação de Unidades Orçamentária Gestora que firmaram contrato em 2019

- I. Centro de Apoio a educação a distância
- II. Administração Geral
- III. Biblioteca Universitária
- IV. Editora UFMG
- V. Centro de Computação
- VI. Centro Esportivo Universitário
- VII. Museu de História Natural
- VIII. Departamento de Manutenção
- IX. Departamento de Plan. Fin. Obras
- X. Pró-Reitoria de Graduação
- XI. Pró-Reitoria de Extensão
- XII. Escola de Arquitetura
- XIII. Escola de Belas Artes
- XIV. Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- XV. Escola de Enfermagem
- XVI. Escola de Engenharia
- XVII. Escola de Veterinária
- XVIII. Faculdade de Ciências Econômicas
- XIX. Faculdade de Direito
- XX. Faculdade de Educação
- XXI. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
- XXII. Faculdade de Medicina
- XXIII. Faculdade de Odontologia
- XXIV. Instituto de Ciências Biológicas
- XXV. Centro Pedagógico
- XXVI. Núcleo de Ciências Agrárias

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal
(<http://paineldecompras.economia.gov.br/>).